A 3D illustration of a laptop computer with several books stacked on its keyboard. A blue pen lies to the right of the laptop. In the foreground, there is a circular diagram with a red arrow pointing clockwise. A white horizontal line is drawn across the middle of the image, passing through the text.

# Curso de Processo Administrativo Disciplinar

CGU

Out. - 2021

# Estrutura do curso

---

**1** Conceitos Introdutórios

**2** Procedimentos Investigativos

**3** Processos Acusatórios

**4** Prescrição

**5** Nulidades

**6** Acesso aos processos

**7** Dados pessoais

# Material Complementar



Disponível em  
<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/1803>



Disponível em  
<https://corregedorias.gov.br/>

# Órgão Central

- do Sistema de Controle Interno
- do Sistema de Ouvidorias
- do Sistema de Integridade
- do Sistema de Correição



# Corregedoria-Geral da União



# Portal de Corregedorias

<https://corregedorias.gov.br>

The screenshot displays the 'Portal de Corregedorias' website. At the top, there is a navigation bar with the title 'Portal de Corregedorias' and a search bar. Below the navigation bar, there is a 'DESTAQUES' (Highlights) section featuring a banner for 'O CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS da Revista de Corregedorias'. The main content area is divided into two columns. The left column features a large yellow and blue graphic for 'CURSO COMPLETO DE PAD' (Complete Course of PAD) with '32h' and 'EM OUTUBRO' (in October) and a 'PARTICIPE' (Participate) button. The right column features a blue box for 'DECRETO N. 40.708/2021' (Decree No. 40,708/2021) titled 'DECRETO PROVOCA MUDANÇAS NAS CORREGEDORIAS FEDERAIS' (Decree Causes Changes in Federal Inspectorates), with the 'SISCOR' logo. Below these, there is a grid of six smaller cards: 'CRG MM' (Method of Participation - Control Units), 'RUMO' (Towards the Future of the Federal Inspectorates), 'ePAD' (Electronic PAD), 'CALCULADORA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA' (Administrative Penalty Calculator), 'CALCULADORA DE VARIAÇÃO DE TAC' (TAC Variation Calculator), and 'Manual Prático' (Practical Manual) for 'Processos Administrativos de Responsabilização em Língua Portuguesa' (Administrative Processes of Responsibility in Portuguese). At the bottom, there is a section titled 'CORREIÇÃO EM TEMAS' (Correction in Topics) with the text 'Aqui você encontra orientações sobre temas como:' (Here you find orientations on topics such as:). A list of topics follows: 'Atividades Iniciais e Finais', 'Informações e ações relacionadas à pandemia de Covid-19', 'Comunicações Processuais', and 'e-Notas Fiscais'.



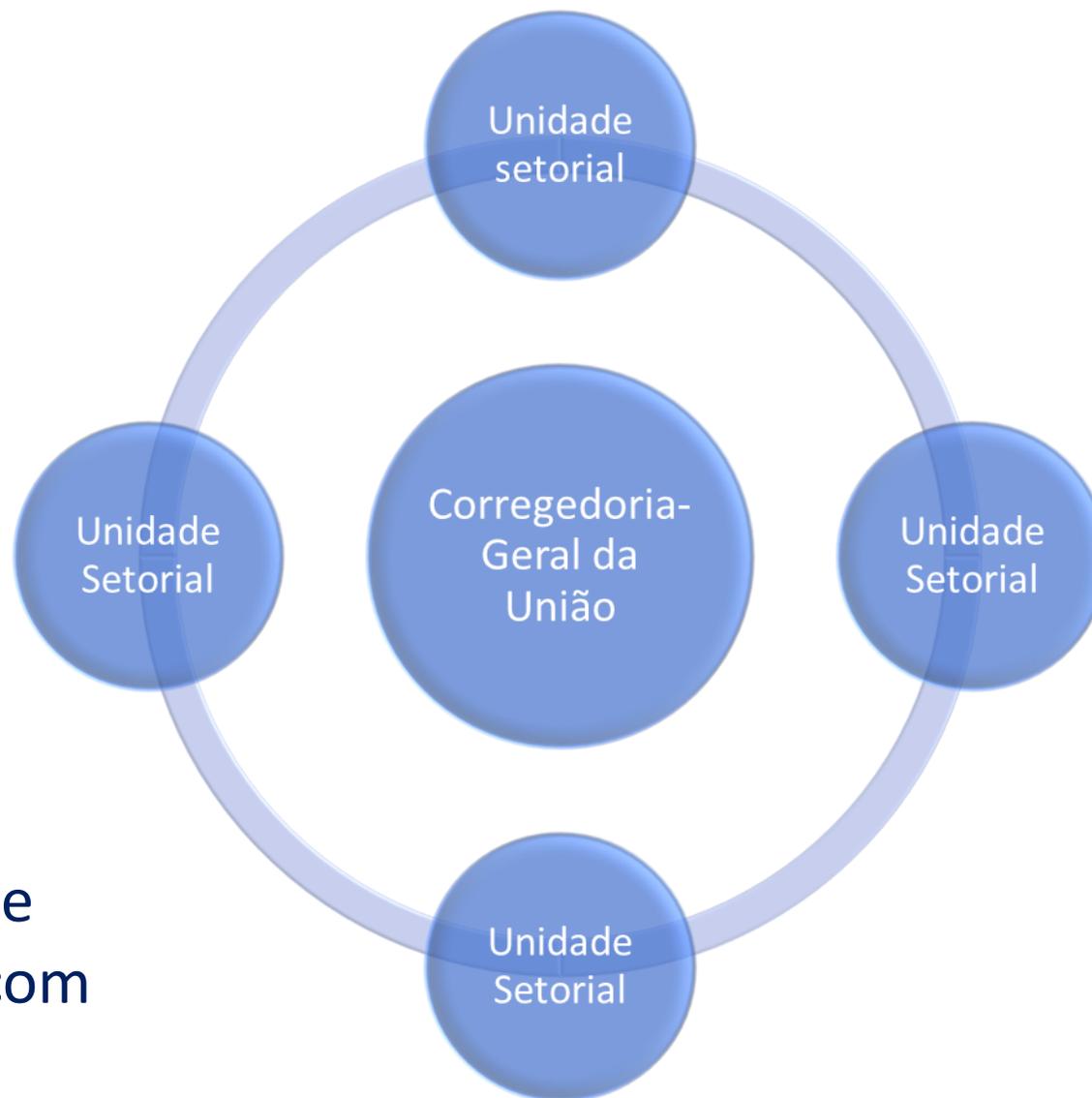
**SISCOR**

## Decreto 5.480/2005

- ✓ Órgão central – CRG
- ✓ Órgãos setoriais - unidades correcionais dos órgãos e entidades

## Responsabilização

- ✓ Agente político: crime de responsabilidade
- ✓ Demais agentes: infração administrativa com apuração pelo SisCor.





## Sistema de Correição do Poder Executivo Federal



**Supervisão e acompanhamento**



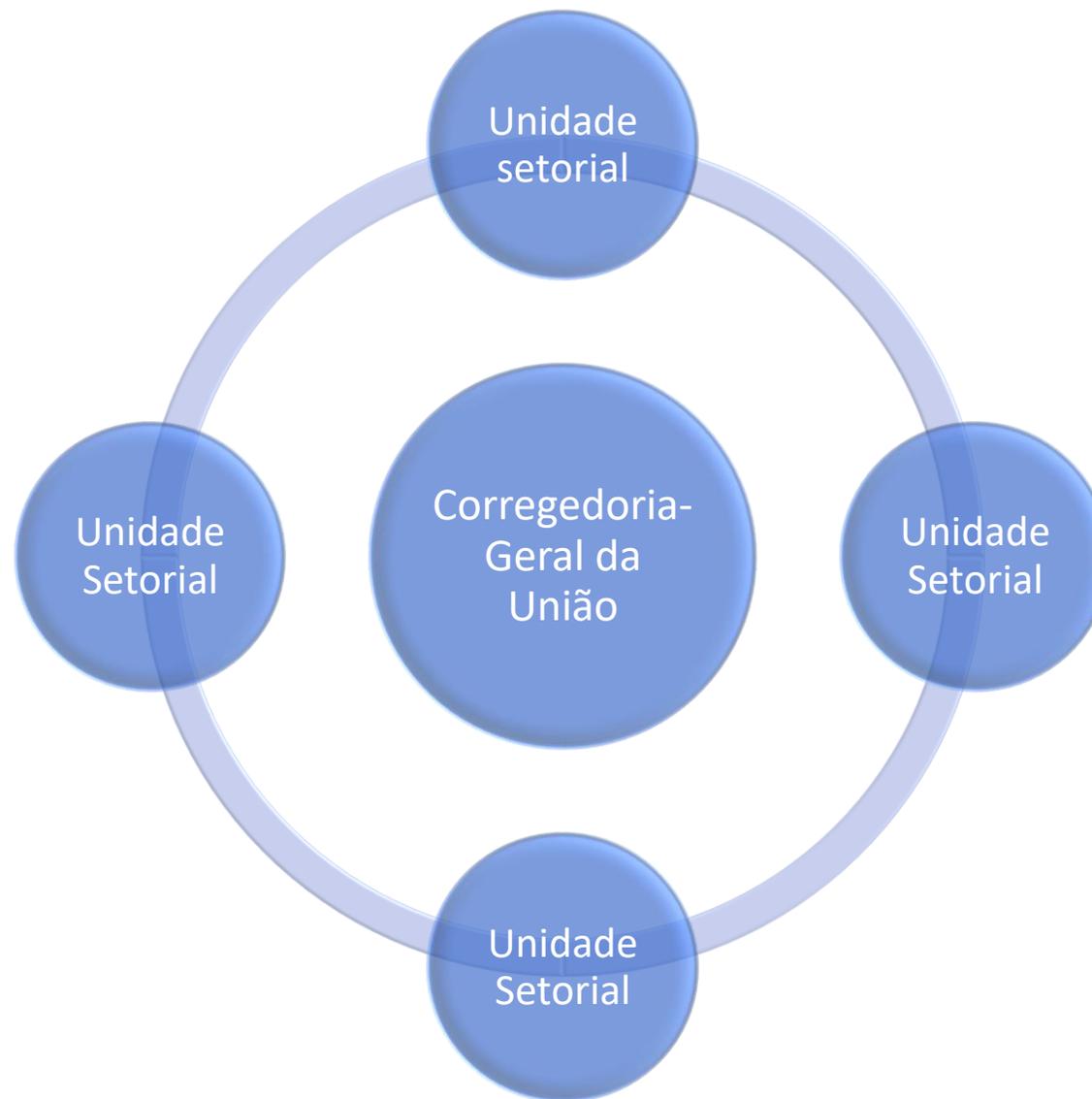
**Sistemas da CRG**



**Disponibilização de material técnico**



**Realização de cursos e treinamentos**



# PROCOR

Programa de Fortalecimento de Corregedorias



A **integração** das atividades correcionais  
**Intercâmbio** de informações e de experiências entre as Corregedorias



Realização de  **cursos**  e treinamentos



Elaboração e distribuição de  **material técnico**



Disponibilização dos  **sistemas**  da CRG



## **Rede de Corregedorias**

CRG + Corregedorias-Gerais dos Estados e Municípios e demais Poderes

# Conceitos Introdutórios

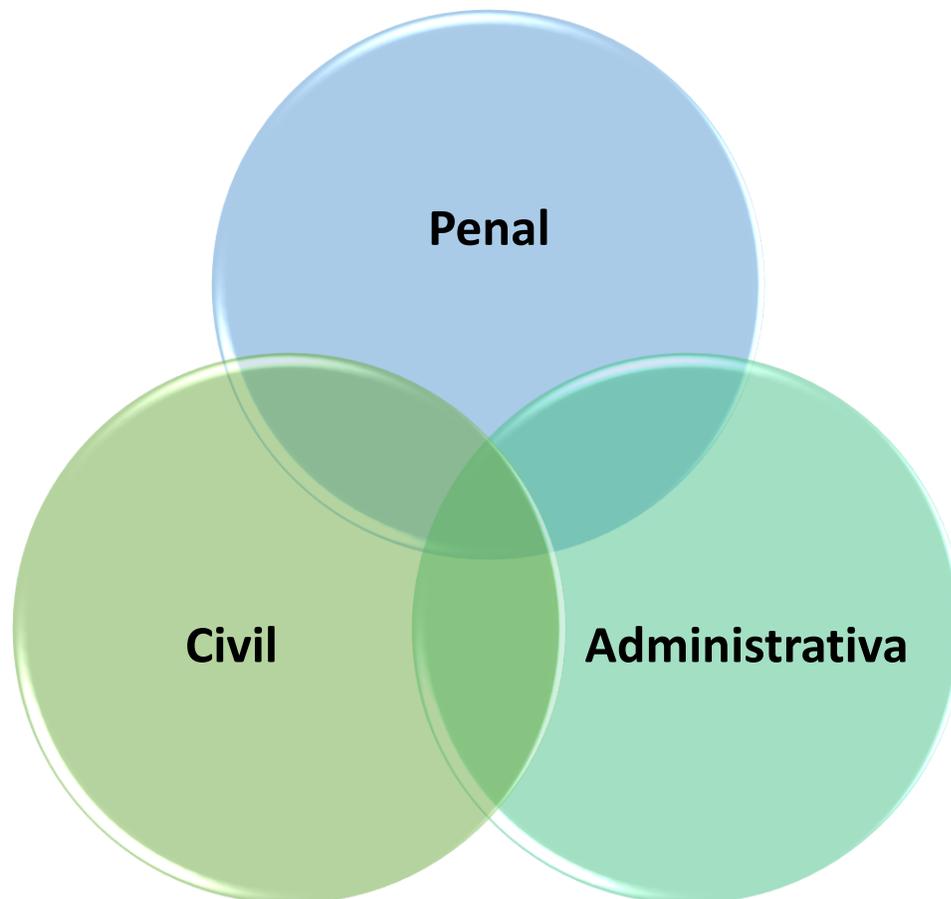
---

## Direito Administrativo Disciplinar



# Conceitos Introdutórios

## Independência das Instâncias



Exceções:

1. sentença penal absolutória que negue materialidade ou autoria.
2. Decisão do TCU que decida que fato é regular ou negue a autoria.

→ Julgamento de contas regulares não tem repercussão na instância disciplinar.

# Dever de Apurar

- Apuração Imediata

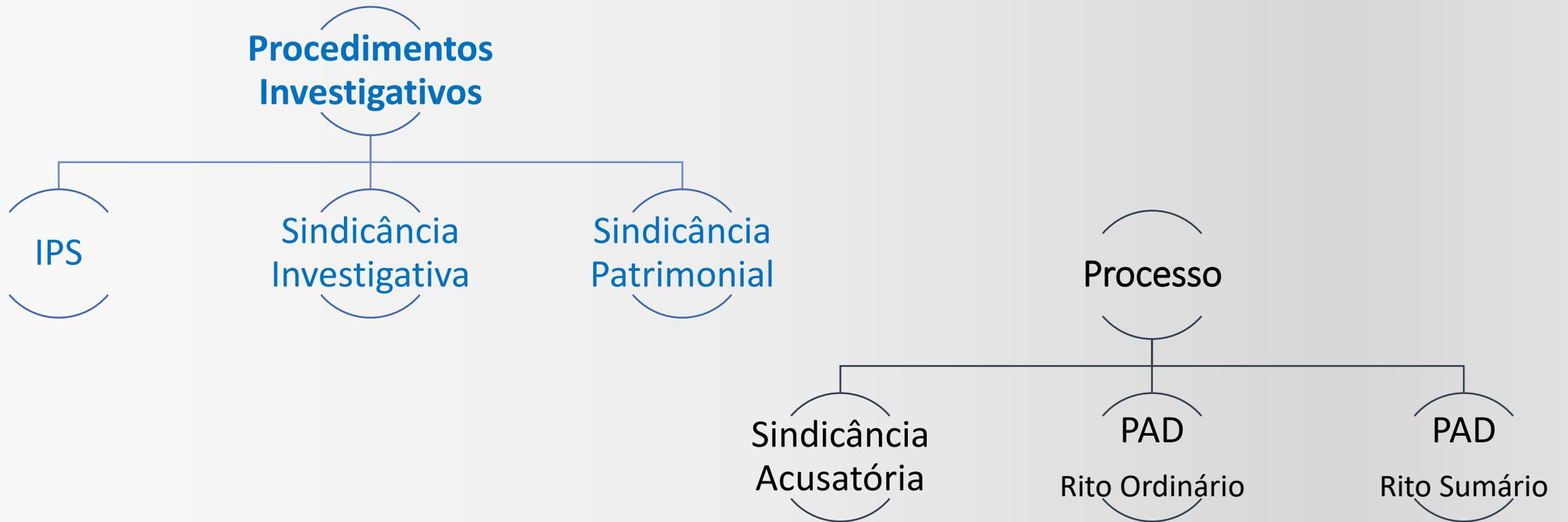


CGU Controladoria-Geral da União

## Comparativo de Procedimentos

PROCEDIMENTOS e PROCESSOS		
CARACTERÍSTICAS	INVESTIGATIVOS	PUNITIVOS
PREVISÃO JURÍDICA	IN 14/2018 e IN 8/2020	Lei nº 8.112/90 e normas internas em Estatais
CON TRADITÓRIO E AMPLA DEFESA	Não	Sim
PENA DISCIPLINAR	Não	Sim
INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL	Não	Sim

# Procedimentos



# Comparativo de Procedimentos

<b>PROCEDIMENTOS e PROCESSOS</b>		
<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>INVESTIGATIVOS</b>	<b>PUNITIVOS</b>
<b>PREVISÃO JURÍDICA</b>	<b>IN 14/2018 e IN 8/2020</b>	<b>Lei nº 8.112/90 e normas internas em Estatais</b>
<b>CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
<b>PENA DISCIPLINAR</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>
<b>INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>

# Ciência do fato

- ✓ Denúncia
  - Denúncia anônima
- ✓ Representação
- ✓ Mídia
- ✓ Relatório de Auditoria
- ✓ Procedimentos investigativos



construção de 183 sistemas simplificados de abastecimento d'água, com perfuração de poços artesanais e instalação de adutoras, em diversos municípios do Estado do Ceará, no valor global de R\$ 14.469.957,23, em ação do Programa Água Para Todos.

## POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado a partir de demanda interna da CGU tendo como objetivo a avaliação das ações de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, quanto à execução do Programa Água Para Todos nos municípios do Estado do Ceará.

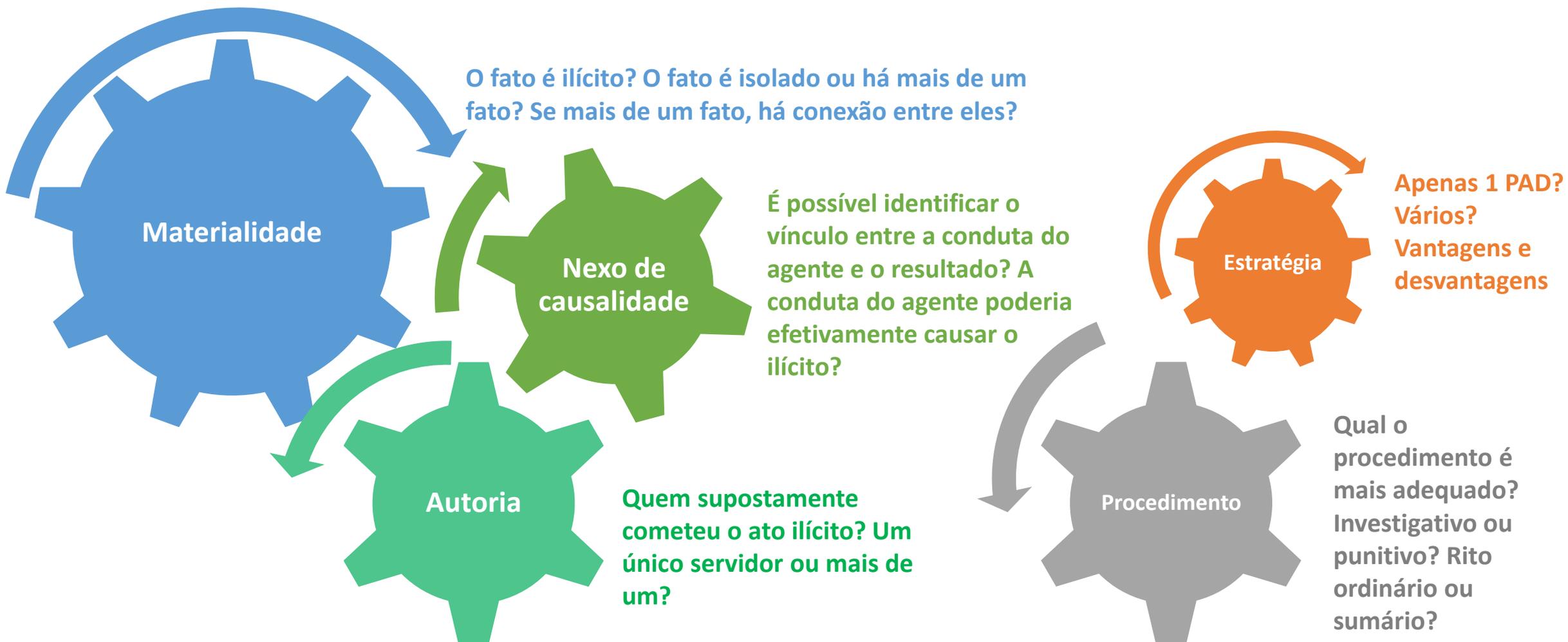
## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Foram constatadas graves irregularidades, que deixam evidente que todo o processo de contratação direta da empresa Imperatriz Poços e Irrigações Ltda., espelhado no Contrato nº 030/2013/DNOCS/CEST/CE, foi conduzido de forma flagrantemente contrária aos princípios e normas basilares que regem a atuação da administração pública.

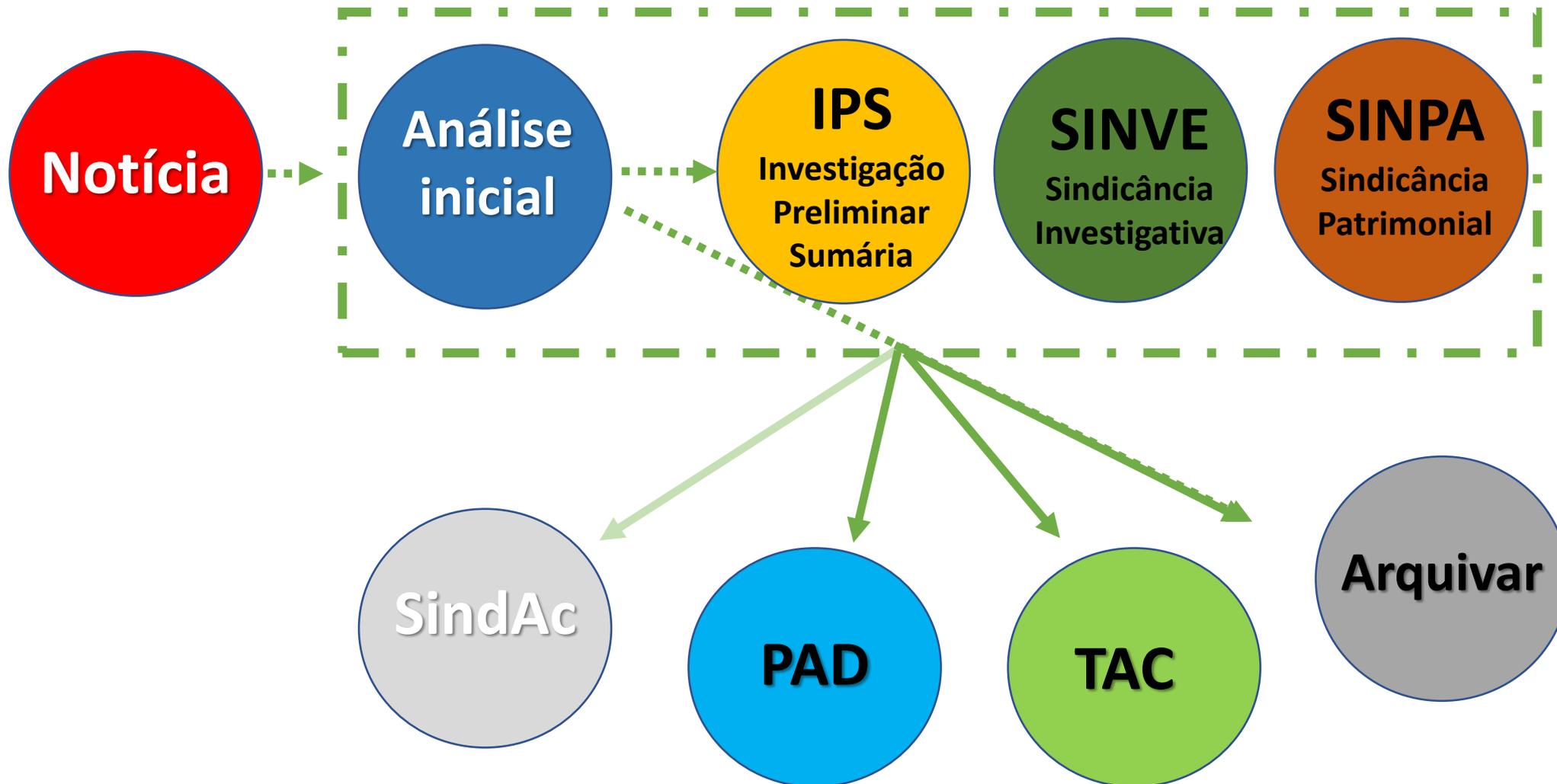
A CEST/CE pagou a importância de R\$ 13.089.346,03 à Imperatriz Poços e Irrigações Ltda. e não foi comprovado adequadamente quantos sistemas foram medidos e pagos, e as localidades onde foram implantados. Vale salientar a existência de uma



# Conceitos Introdutórios



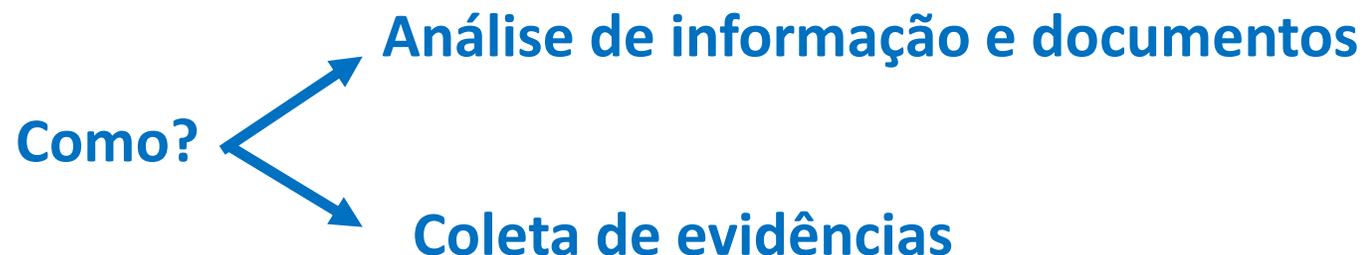
# Admissibilidade



# Admissibilidade

---

**Avaliar a existência de indícios que justifiquem a apuração.**



**→ Atende ao art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade**

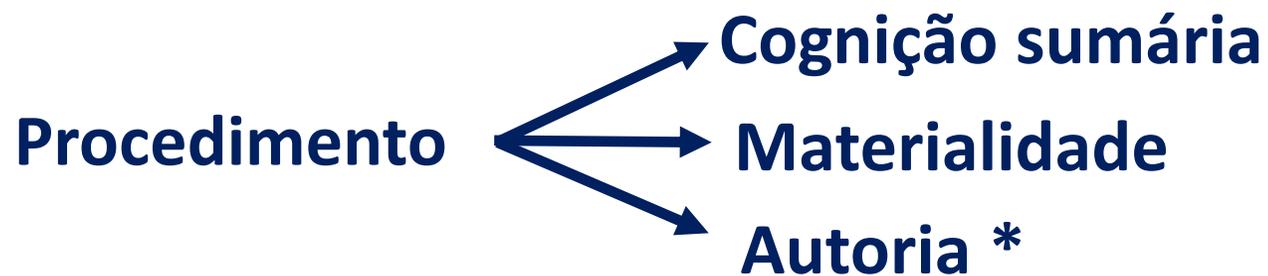
# Admissibilidade

---



# Análise Inicial

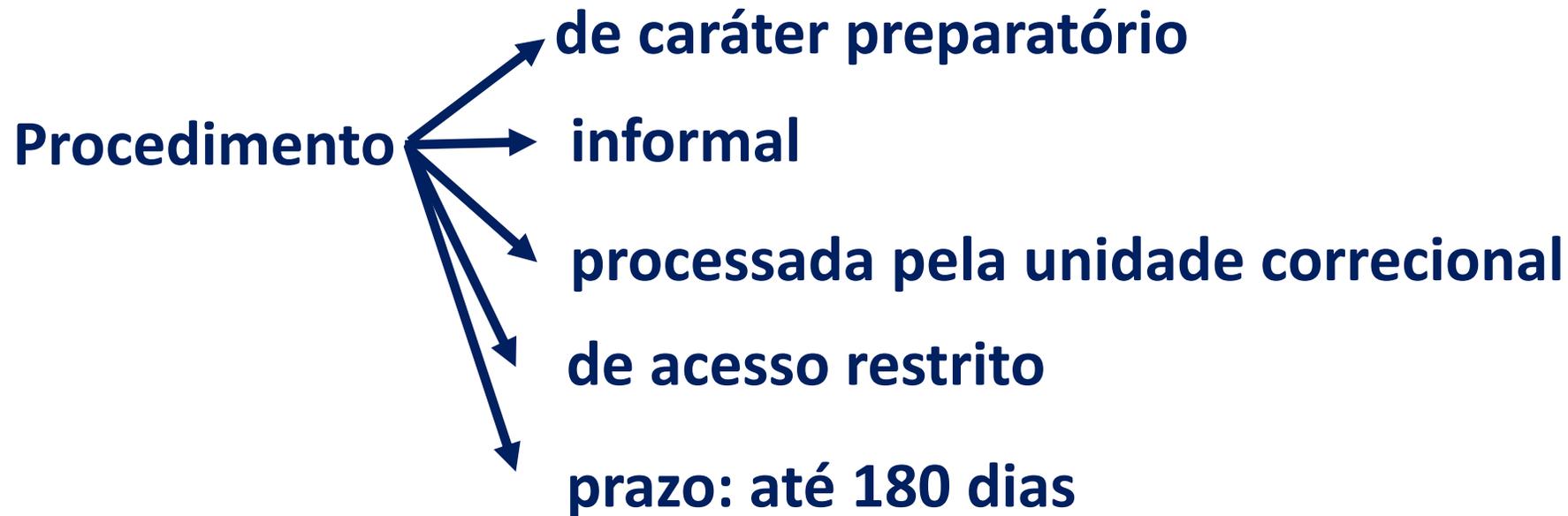
---



**Objetivo:** verificar a presença de requisitos mínimos para dar andamento à investigação.

# Investigação Preliminar Sumária

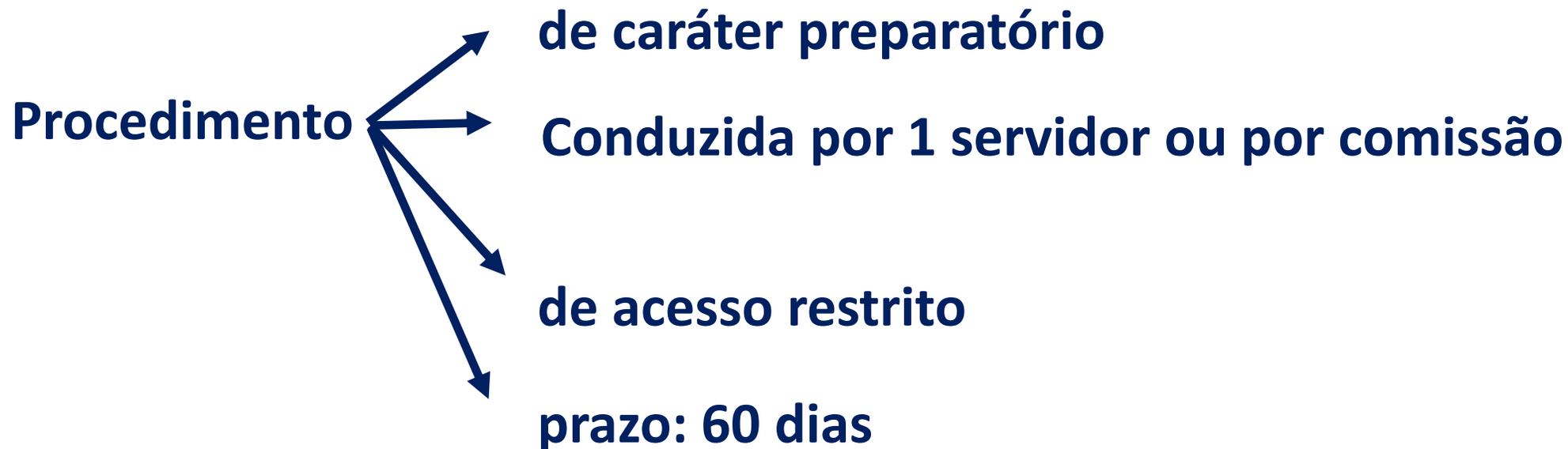
---



**Objetivo:** coletar elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade

# Sindicância Investigativa

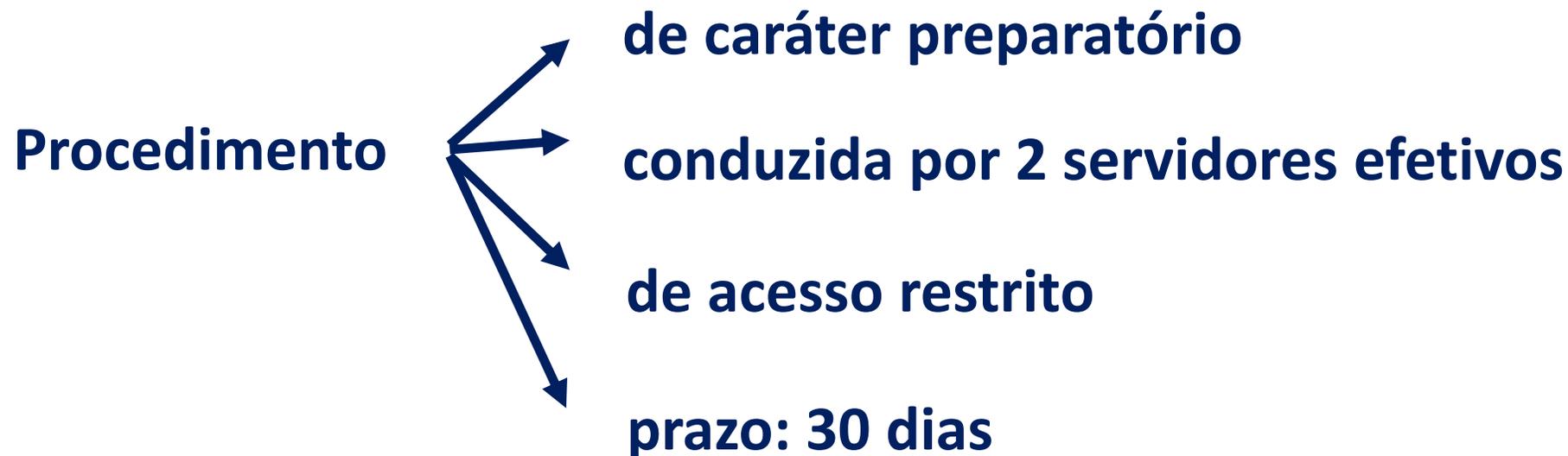
---



**Objetivo:** coletar elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade

# Sindicância Patrimonial

---



**Objetivo:** coletar elementos de informação para a análise acerca de possível enriquecimento ilícito

# Admissibilidade

## Matriz de Responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências - Provas – Autoria e Materialidade	Evidências faltantes	Possível tipificação
<b>Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos</b>	<b>Policarpo Quaresma</b>	<b>Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fls. 2/4)</b>	<b>Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro</b>   <b>Plano de Investigação</b>	<b>Art. 117, XII – receber propina...</b>
		<b>Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A</b>		
		<b>Ordens de pagamento nº C.20, D.10 e F.4</b>		
		<b>Comprovante de depósito na conta 1911</b>		
		<b>Certificado de titularidade da conta 1911</b>		

# Abrangência objetiva

---

O processo disciplinar visa apurar infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Questões da vida privada, **sem reflexo na vida funcional**, não ensejam responsabilização disciplinar.

# Admissibilidade

## Matriz de Responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências - Provas – Autoria e Materialidade	Evidências faltantes	Possível tipificação
<p>Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos</p>	<p>Policarpo Quaresma</p>	<p>Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fls. 2/4)</p> <p>Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A</p> <p>Ordens de pagamento nº C.20, D.10 e F.4</p> <p>Comprovante de depósito na conta 1911</p> <p>Certificado de titularidade da conta 1911</p>	<p>Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro</p> <p style="text-align: center;">                         Plano de Investigação                 </p>	<p>Art. 117, XII – receber propina...</p>

# Abrangência subjetiva

---

Servidor efetivo?

Agente político?

Servidor comissionado?

Cargo de natureza especial?

Empregado público?

Ex-dirigente de Estatal?

Empregado com estabilidade temporária?

Empregado público aposentado?

Consultor de programa internacional?

Estagiário?

Terceirizados?

Particular em colaboração?

# Admissibilidade

## Matriz de Responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Evidências - Provas – Autoria e Materialidade	Evidências faltantes	Possível tipificação
<p>Recebimento de vantagem indevida para a entrega de documentos sigilosos</p>	<p>Policarpo Quaresma</p>	<p>Termo de colaboração de Mané Candeeiro (fls. 2/4)</p> <p>Planilha de pagamentos da empresa Coração dos Outros S/A</p> <p>Ordens de pagamento nº C.20, D.10 e F.4</p> <p>Comprovante de depósito na conta 1911</p> <p>Certificado de titularidade da conta 1911</p>	<p>Confirmação em audiência do Termo de Colaboração de Mané Candeeiro</p> <p style="text-align: center;">                         Plano de Investigação                 </p>	<p>Art. 117, XII – receber propina...</p>

# Relatório - Admissibilidade



Saiba mais sobre o sistema e  
comece a usar

ePAD Controladoria-Geral da União

**RELATÓRIO - ADMISSIBILIDADE**

---

**Identificador da análise:** 7519  
**NUP/Identificador do processo:** 2605202002  
**Unidade correcional:** Advocacia-Geral da União  
**Tipo de análise:** Análise Inicial de Admissibilidade  
**Situação da análise:** Em Andamento  
**Data de recebimento pela unidade:** 01/07/2020  
**Data de conclusão na unidade:**  
**Data de início da análise pelo servidor:** 01/07/2020  
**Data de término da análise pelo servidor:** 30/07/2020  
**Origem:** Cidadão  
**Tipo de documento:** Denúncia  
**Número do documento:** 2605202002 **Data do documento:** 26/05/2020  
**Objeto para apuração:** teste 2605202002  
**Data ou período da suposta irregularidade:** 01/01/2019 a 31/01/2019

**Agentes públicos cadastrados na matriz de responsabilização:**

Nome	CPF	Fato
[REDACTED]	[REDACTED]	teste 1

Envolve agentes públicos: Sim  
Envolve entes privados: Não

**Controle prescricional para agente(s) público(s)**

**Início da contagem prescricional (agente público):** 26/05/2020  
**Data prescrição advertência (180 dias):** 17/01/2021  
**Data prescrição suspensão (2 anos):** 21/07/2022  
**Data prescrição penalidades expulsivas (5 anos):** 21/07/2025

**Fato: teste 1**

---

As informações contidas no presente documento, enquanto se mantiver a natureza preparatória das mesmas, são de acesso restrito nos termos do art. 7º, §3º, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 20º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Página: 1 de 3  
Usuário: Carla Rodrigues Cotta (549.933.266-53)  
Unidade: Advocacia-Geral da União  
Data de Emissão: 06/10/2021 12:28:13

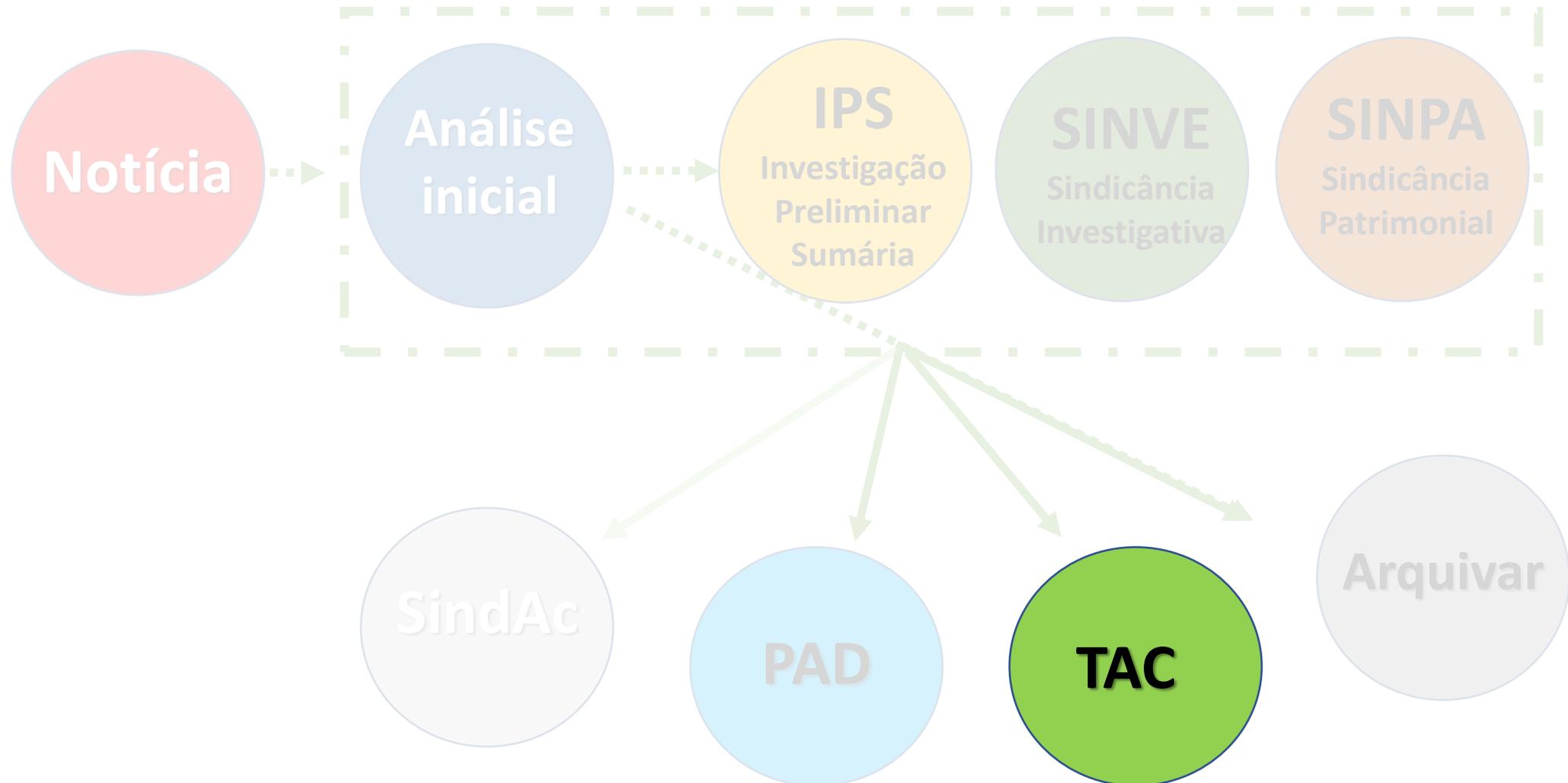








# Admissibilidade



# Termo de Ajustamento de Conduta

## ✓ Apuração simplificada

- racionalizar os processos administrativos
- eficiência e interesse público
- desburocratizar a Administração Pública

Modelo disponível no [RUMO](#)

**CGU** Controladoria-Geral da União

TAC – Instrução Normativa CGU n.º 4/2020

- ✓ Resolução consensual de conflitos
- ✓ Competência para celebração
- ✓ Infração disciplinar de menor potencial ofensivo
- ✓ Publicação de extrato do acordo

**CGU** Controladoria-Geral da União

TAC – Instrução Normativa CGU n.º 4/2020

- ✓ Prescrição suspensa até declaração de cumprimento das condições acordadas (art. 199 do CC)
- ✓ Descumprimento do TAC caracteriza falta funcional – art. 116, II, da Lei n.º 8.112/1990

**CGU** Controladoria-Geral da União

TAC – Instrução Normativa CGU n.º 4/2020



- ✓ Restrições:
  - Não ter ressarcido ou não se comprometer a ressarcir eventual dano
  - Ter celebrado TAC nos últimos 2 anos
  - Registro vigente de penalidade disciplinar

## TAC – Instrução Normativa CGU n.º 4/2020

- ✓ **Resolução consensual de conflitos**
- ✓ **Competência para celebração**
- ✓ **Infração disciplinar de menor potencial ofensivo**
- ✓ **Publicação de extrato do acordo**

## **TAC – Instrução Normativa CGU n.º 4/2020**

- ✓ **Prescrição suspensa até declaração de cumprimento das condições acordadas (art. 199 do CC)**
- ✓ **Descumprimento do TAC caracteriza falta funcional – art. 116, II, da Lei nº 8.112/1990**

## TAC – Instrução Normativa CGU n.º 4/2020



### ✓ Restrições:

- Não ter ressarcido ou não se comprometer a ressarcir eventual dano
- Ter celebrado TAC nos últimos 2 anos
- Registro vigente de penalidade disciplinar

# Termo de Ajustamento de Conduta

---

✓ **Acordo entre a Administração e o agente público**

- **Efetivo**
- **Comissionado**
- **Licenciado**
- **Aposentado**
- **Ex-agente público**



# Termo de Ajustamento de Conduta

---

✓ **Pode ser proposto por:**

- **Autoridade instauradora**

antes da instauração do processo disciplinar acusatório

- **Acusado**

até 10 dias após notificação prévia

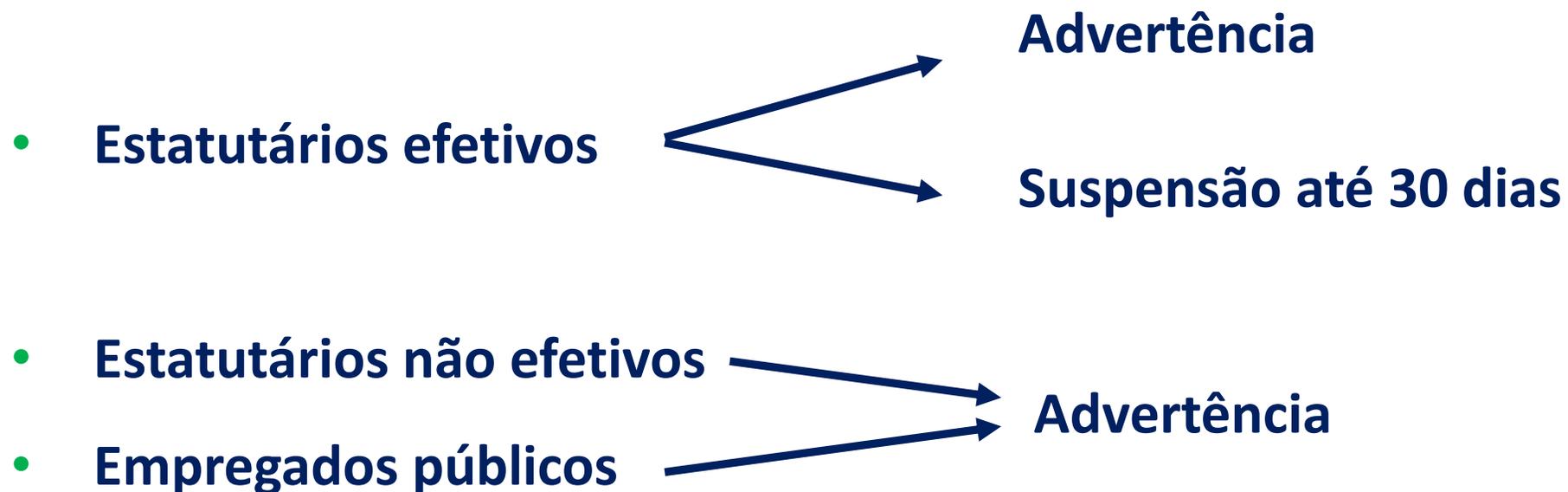
- **Comissão processante**

Sugerir a qualquer tempo quando houver o reenquadramento da conduta

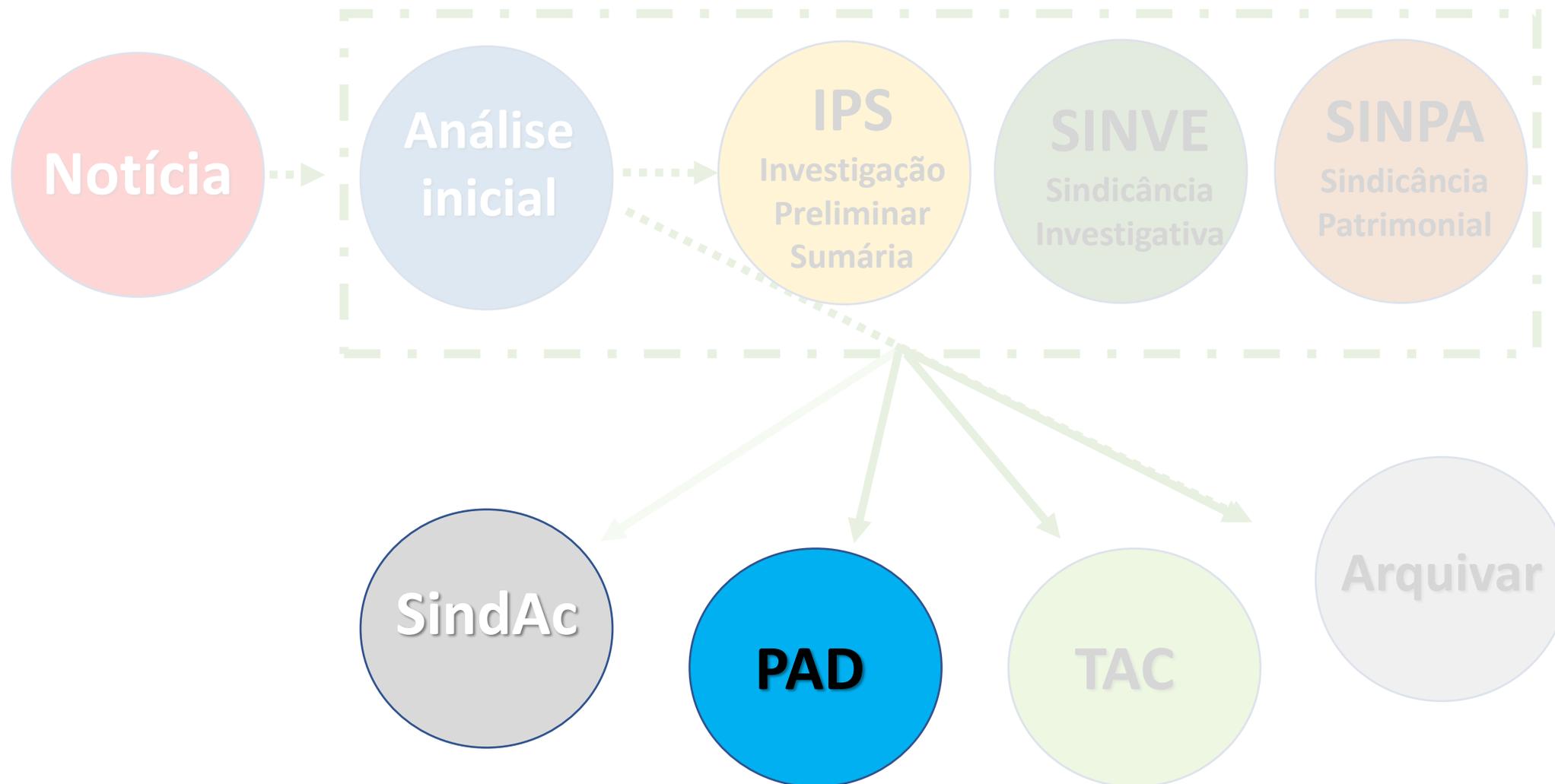
# Termo de Ajustamento de Conduta

---

## ✓ Conduta de menor potencial ofensivo



# Admissibilidade



# Processos Acusatórios

---

**Objetiva impor uma sanção disciplinar ao agente público que tenha cometido uma infração funcional.**

# Sindicância Acusatória – Lei nº 8.112/90

---

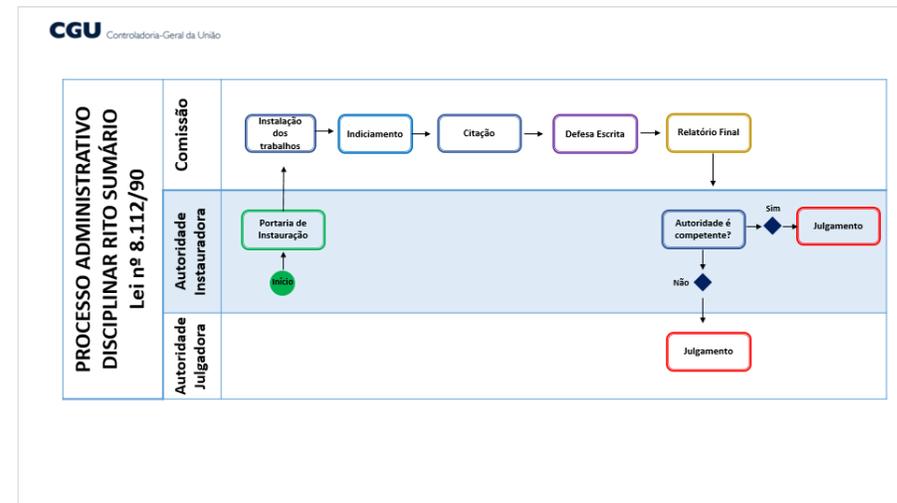
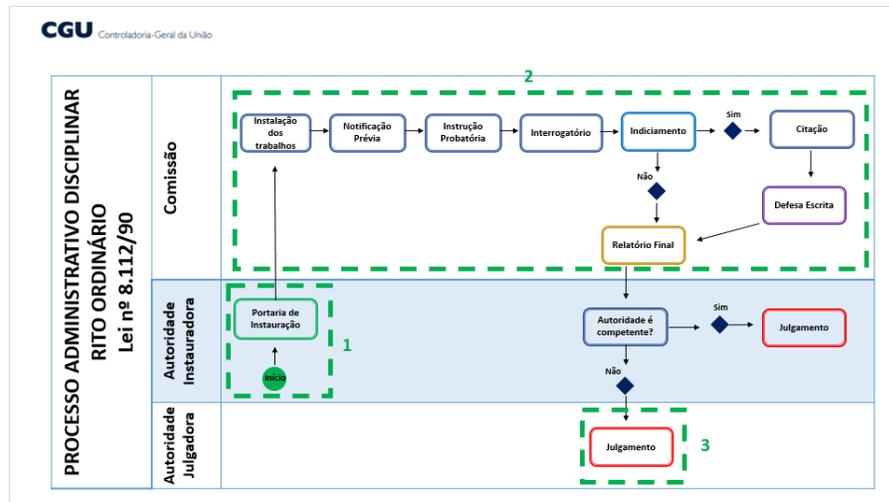
Conduzida por 2 ou mais servidores estáveis.

Prazo: 30 dias, prorrogável por igual período.

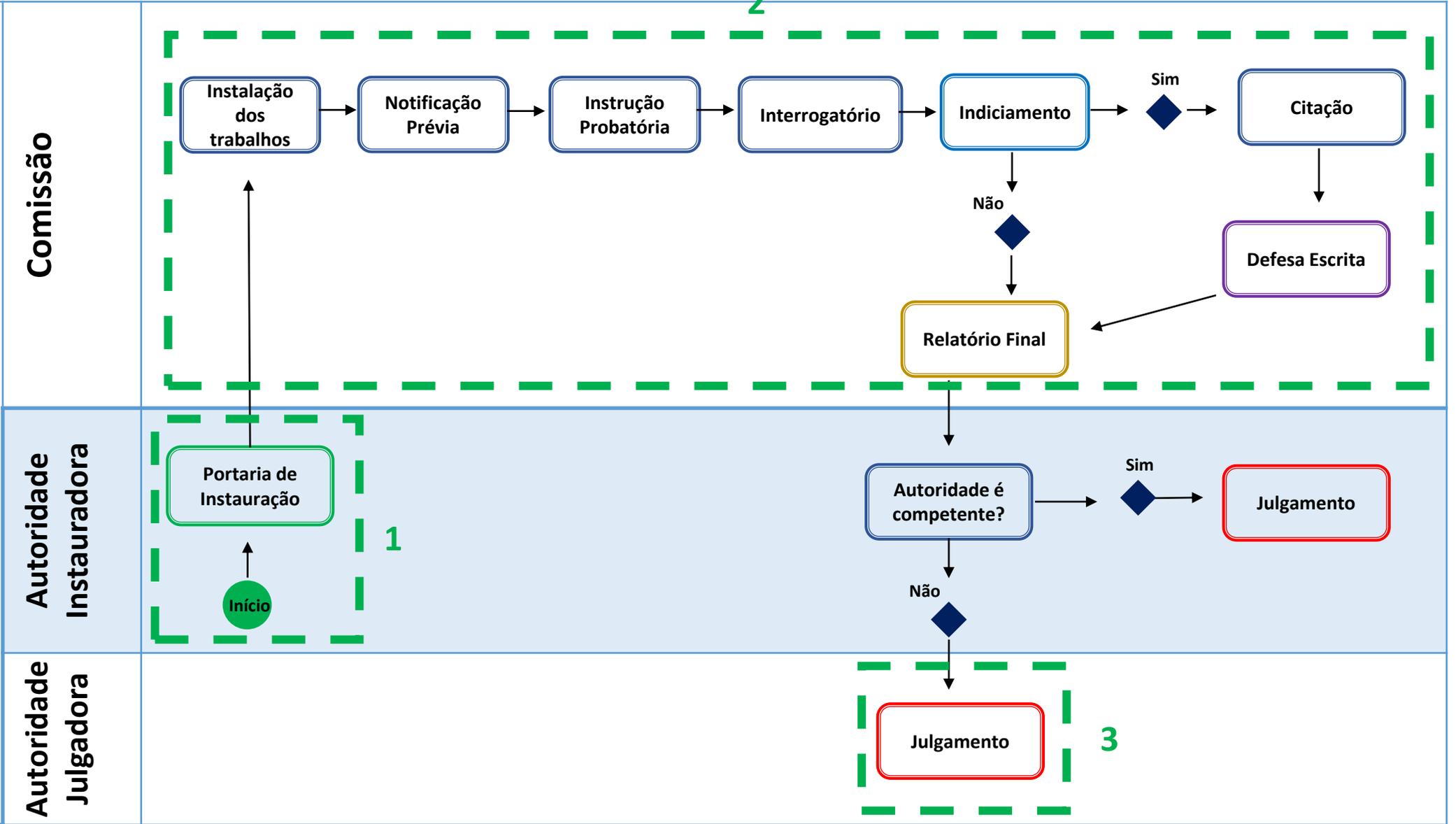
Resultados possíveis:

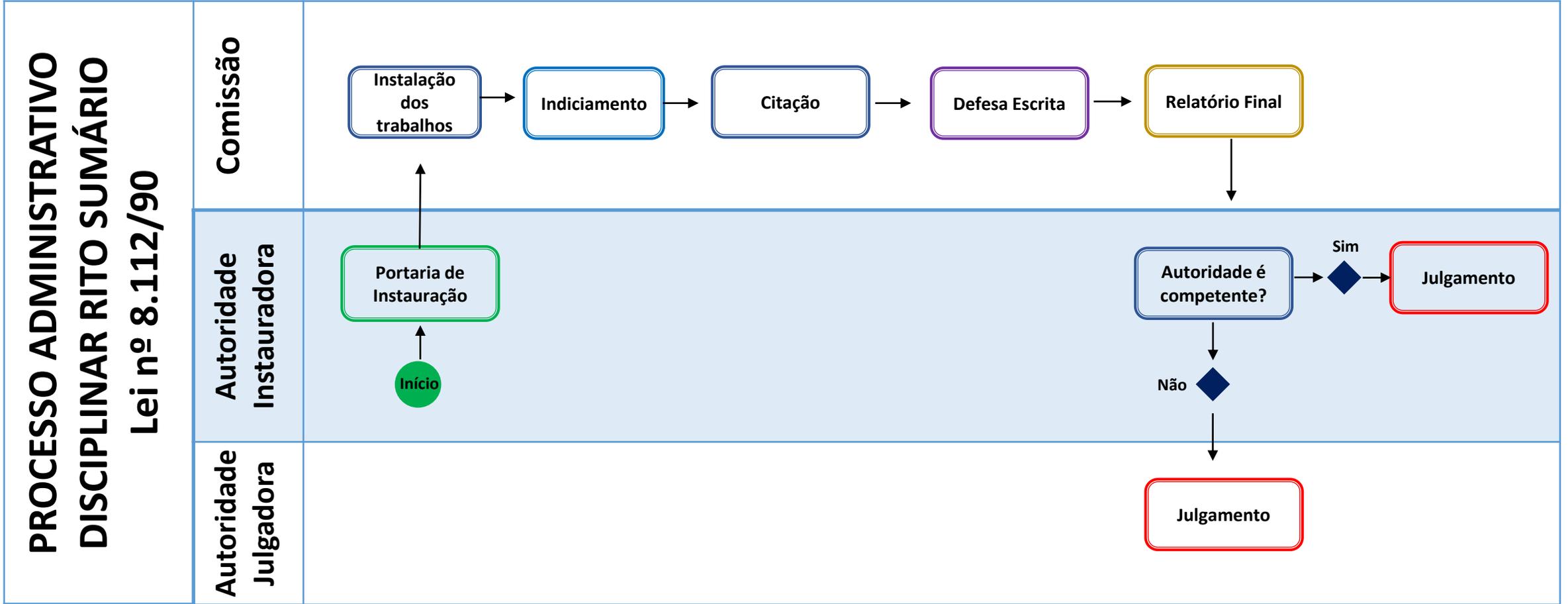
- ✓ Arquivamento;
- ✓ advertência ou suspensão de até 30 dias; ou
- ✓ instauração de PAD.

# Ritos Processuais - PAD



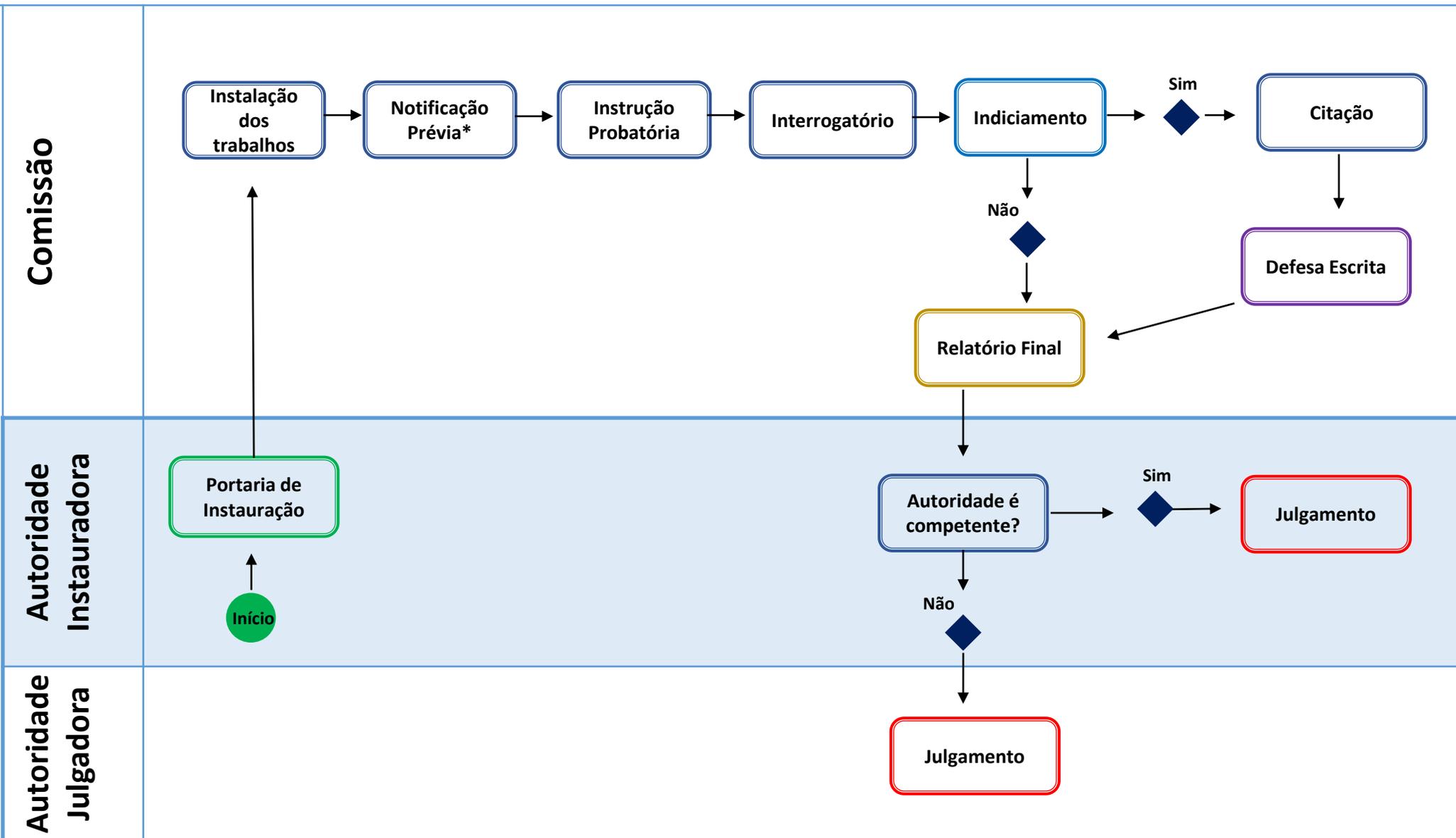
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**RITO ORDINÁRIO**  
**Lei nº 8.112/90**



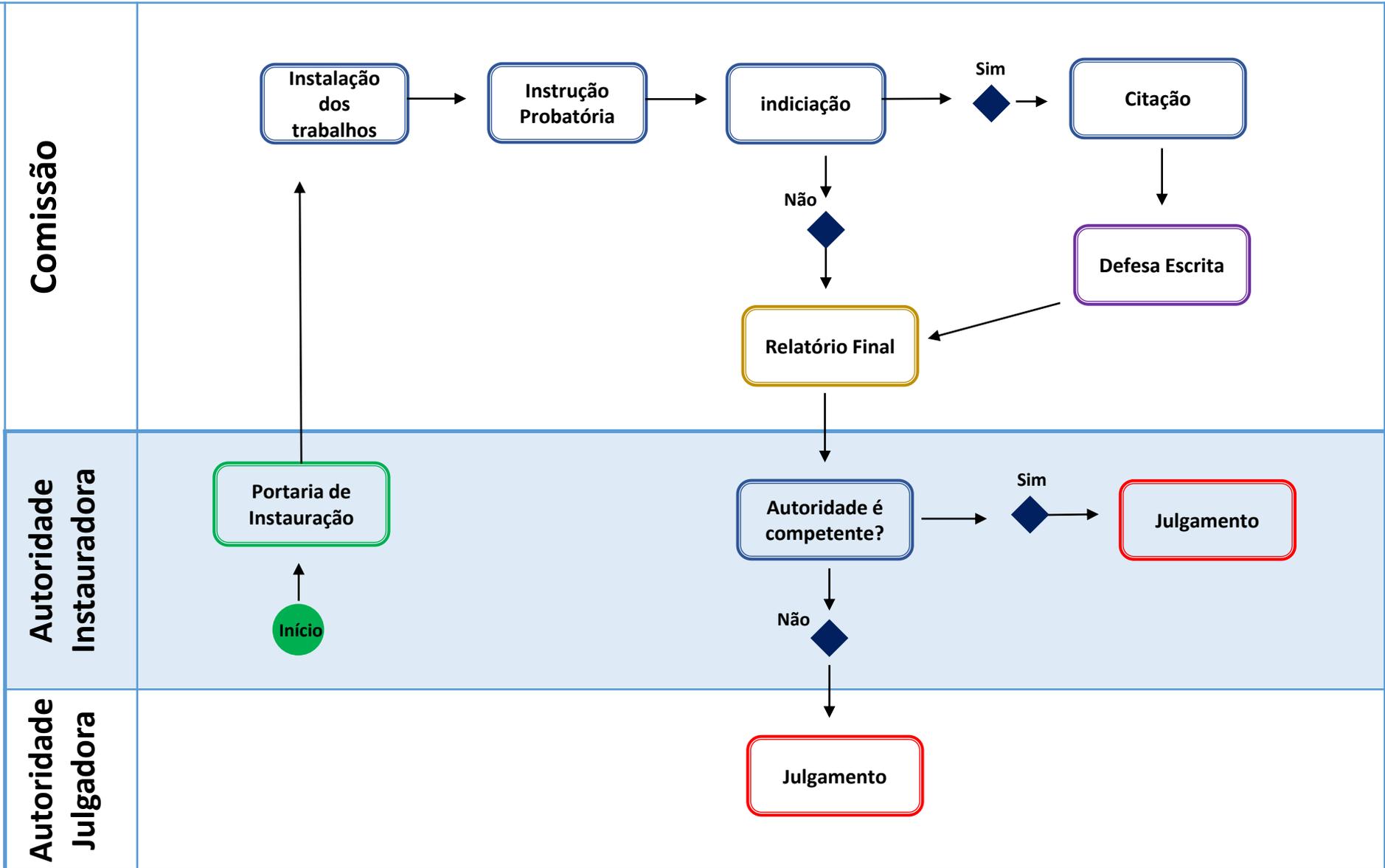


**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR  
MODELO 1**

SIMILAR AO RITO ORDINÁRIO DA LEI Nº 8.112/90



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**  
**MODELO 2**  
 LEI Nº 9.784



# Prazos

---

## Prazos dos Ritos (Lei nº 8.112/90)

- PAD Rito Ordinário: até 60 dias (Art. 152)
- PAD Rito Sumário: até 30 dias (Art. 133, § 7º)
- ✓ **Prorrogação** igual ao prazo originário
  - Rito sumário - 15 dias

## Prazos dos Ritos (Estatais)

- Conforme normativo interno

## Forma de Contagem

- Dias corridos
- Exclui o dia de início e inclui o do vencimento (art. 238 da Lei nº 8.112/90 e art. 66 da Lei nº 9.784/99)



# Instauração

---

PORTARIA Nº (NÚMERO), DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

O (AUTORIDADE COMPETENTE), no uso da competência que lhe conferem (FUNDAMENTO LEGAL DA COMPETÊNCIA), e com fundamento nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar (NOME DO PRESIDENTE), (CARGO DO PRESIDENTE), matrícula SIAPE (SIAPE DO PRESIDENTE), (NOME DO MEMBRO), (CARGO DO MEMBRO), matrícula SIAPE (SIAPE DO MEMBRO), e (NOME DO MEMBRO), (CARGO DO MEMBRO), matrícula SIAPE (SIAPE DO MEMBRO), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de (TIPO DE PROCESSO), visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO). (TEXTO OPCIONAL COMPLEMENTAR: bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da investigação).

Art. 2º Estabelecer o prazo de (INDICAR O NÚMERO DE DIAS) (NÚMERO POR EXTENSO) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(AUTORIDADE COMPETENTE)

# Comissão de Processo Acusatório

---

- ✓ Requisitos gerais – Lei nº 8.112/90
  - Estabilidade no cargo ou no serviço público?
  
- ✓ Requisitos específicos do Presidente
  - Nível do cargo ocupado; ou
  - Nível de escolaridade.



# Comissão de Processo Acusatório

---

## ✓ Obrigatoriedade de participação

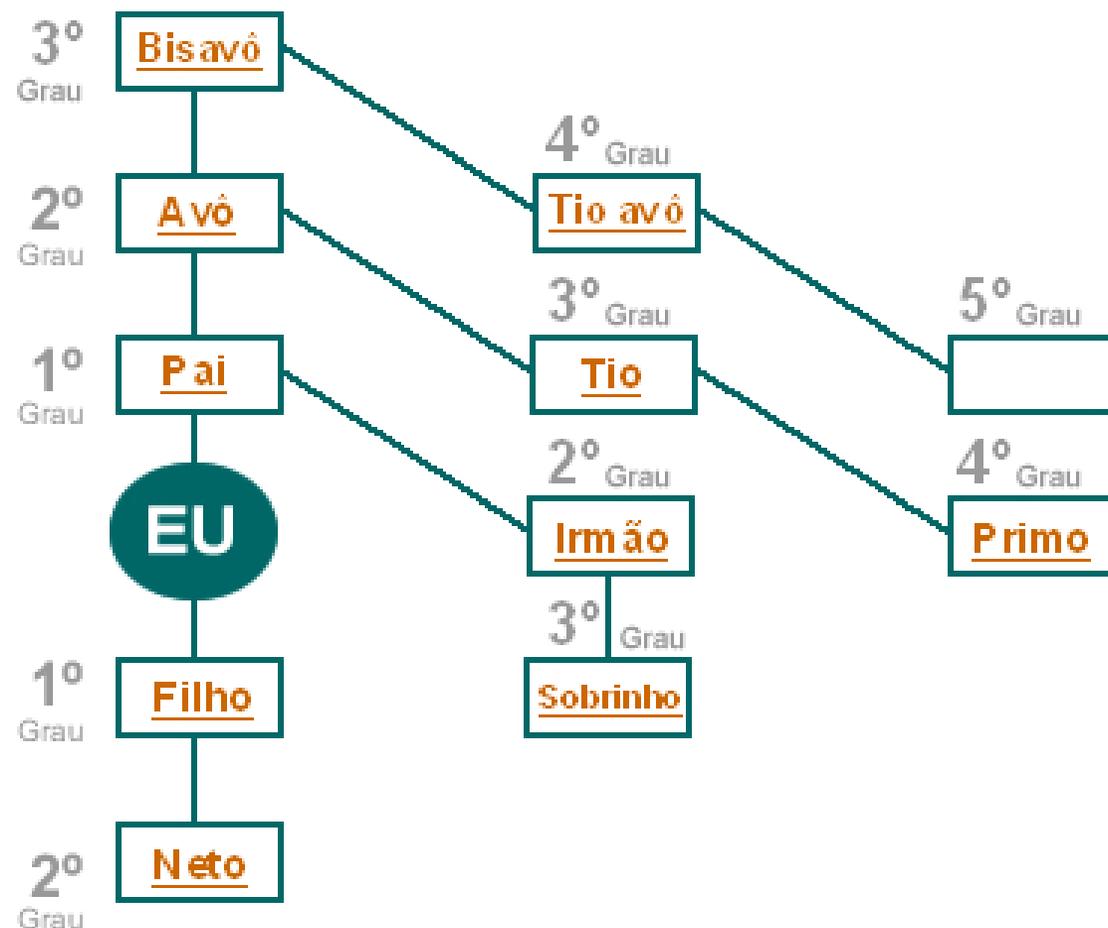
### ➤ Exceções:

- **Suspeição**
  - Amizade íntima
  - Inimizade notória
- **Impedimento**
  - Não estabilidade
  - Interesse
  - Litígio prévio
  - Participação no processo em condição diversa
  - Parentesco



ASCENDENTE

↑  
parentes em linha reta  
↓



DESCENDENTE

← parentes colaterais →

# Inquérito Administrativo

---

## Providências iniciais

- ✓ Afastamento Preventivo
- ✓ Planejamento dos trabalhos
- ✓ Designação de secretário



→ Princípio da motivação

## ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Às (HORA), do dia (DATA), no (LOCAL), reuniu-se a Comissão de (TIPO DE PROCESSO) designada pela Portaria nº (NÚMERO E DATA DA PORTARIA), do (AUTORIDADE INSTAURADORA), publicada no (VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO E DATA), para instalação e início dos trabalhos relacionados à apuração de responsabilidades administrativas constantes do processo nº (NÚMERO DO PROCESSO), ao tempo em que DELIBEROU por:

a) Comunicar a instalação e início dos trabalhos da comissão a(o) (AUTORIDADE INSTAURADORA);

b) Notificar previamente o(s) servidor(es) (NOME DO ACUSADO), para acompanhar, na condição de acusado(s), o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 156 da Lei nº 8.112/90;

c) Comunicar ao setor de Recursos Humanos do (ÓRGÃO DO ACUSADO) sobre a instauração do presente processo administrativo disciplinar, para observância do disposto no art. 172 da Lei nº 8.112/90; bem como solicitar os assentamentos funcionais do(a) acusado(a), onde constam penalidades eventualmente aplicadas e local de lotação e exercício.

d) Designar o(a) servidor(a) (NOME DO SERVIDOR) para atuar como secretário(a) desta comissão processante, nos termos do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112/90; e

e) (OUTRAS DELIBERAÇÕES).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata que vai assinada pelo presidente e pelos membros.

# Notificação Prévia

---

✓ Real



#22731649

✓ Ficta



# Intimação

---

- Obrigatoriedade de atendimento
- Advogado constituído nos autos
- Prazos

**CGU** Controladoria-Geral da União

**PRAZOS - INTIMAÇÕES**

Segunda-feira	• Dia da efetivação da intimação
Terça-feira	• 1º dia da contagem do prazo
Quarta-feira	• 2º dia da contagem do prazo
Quinta-feira	• Feriado – prazo suspenso por não ser dia útil
Sexta-feira	• 3º dia da contagem do prazo
Sábado	• Não é dia útil
Domingo	• Não é dia útil
Segunda-feira	• Realização do ato

**PRAZOS - INTIMAÇÕES**

Segunda-feira	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dia da efetivação da intimação</li></ul>
Terça-feira	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1º dia da contagem do prazo</li></ul>
Quarta-feira	<ul style="list-style-type: none"><li>• 2º dia da contagem do prazo</li></ul>
Quinta-feira	<ul style="list-style-type: none"><li>• Feriado – prazo suspenso por não ser dia útil</li></ul>
Sexta-feira	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3º dia da contagem do prazo</li></ul>
Sábado	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não é dia útil</li></ul>
Domingo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não é dia útil</li></ul>
Segunda-feira	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização do ato</li></ul>

# Procurador constituído

---

- Procução
- Pagamento de cópias
- Acesso a procedimento investigativo
- E documentos ainda não juntados aos autos?



# Meios de prova

---

## Busca pela verdade material

- ✓ Prova documental
- ✓ Prova diligência
- ✓ Prova pericial
- ✓ Prova testemunhal



# Prova documental

---

- Exemplos:

  - Processos

  - Certidões

  - Jornais e periódicos

  - Notícias na web

  - Fotografia e filmagens

  - E-mail

- Momento do contraditório



# Diligência

---

- Exemplos:
  - Medições
  - Vistorias
- Momento do contraditório
- Termo de Diligência 



# Diligência

---

## TERMO DE DILIGÊNCIA |

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_ horas, no (Órgão), no (Endereço), (Cidade/Estado), presentes (nome do presidente), (nome do 1º vogal) e (nome do 2º vogal), (nome dos demais presentes), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº \_\_\_\_\_, além de (nome dos demais presentes e qualificação), foi realizada (informar a diligência).

A Comissão procedeu à \_\_\_\_\_

Passada a palavra ao acusado para, querendo, indicar outro ato/verificação que deseja que seja realizado, este consignou: \_\_\_\_\_.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos membros da Comissão e demais presentes.

# Perícia

---

- Apenas quando necessária
- Hipóteses de impedimento e suspeição
- Momento do contraditório
- Exemplos
  - Exame grafotécnico
  - Tradução juramentada
  - Inventário de bens
  - Avaliações técnicas de equipamentos
  - Perícia médica



# Prova testemunhal

---

- Deslocamentos
  - CPAD
  - Testemunha
  - Videoconferência
- Nº de testemunhas por fato
- Momento do contraditório
- Termo de oitiva\*



# Prova testemunhal

---

## Preparação

- Cronograma
- Agendamento
- Relação de perguntas
- Intimação
- Preparação da sala



# Prova testemunhal

---



## Procedimento

- **Identificação**
- **Advogado da testemunha**
- **Hipóteses de impedimento e suspeição**
- **Contradita**
- **Compromisso com a verdade**

# Prova testemunhal



**alegria**

- 1 pés de galinha
- 2 maço do rosto saliente
- 3 olhos em "arête"



**desprezo**

- 1 lábio apertado e levantado apenas num dos lados da cara



**espanto**

- 1 sobrancelhas levantadas
- 2 olhos abertos
- 3 boca aberta



**medo**

- 1 sobrancelhas levantadas
- 2 pestanas superiores levantadas
- 3 pestanas inferiores fincas
- 4 lábios ligeiramente apertados em direcção às orelhas



**nojo**

- 1 nariz franzido
- 2 lábio superior levantado



**raiva**

- 1 sobrancelhas franzidas
- 2 olhos brilhantes
- 3 lábios cerrados

# Provas

---

✓ Prova desnecessária

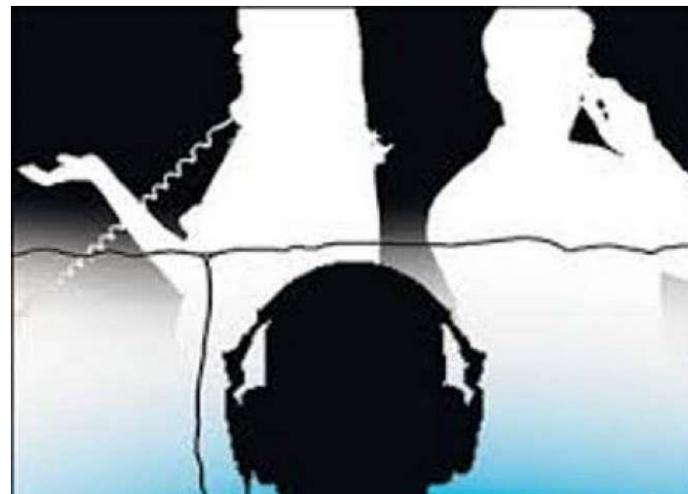
✓ Prova ilícita

✓ Prova emprestada

PAD X PAD

PAD X PAR

PAD x Processo judicial



# Interrogatório

---



- ✓ Videoconferência
- ✓ Coacusados
- ✓ \_Termo de interrogatório\*

# Indiciação

---

- ✓ Delimita a acusação
- ✓ Princípio *in dubio pro societate*
- ✓ Termo de Indiciação



# Penalidades disciplinares

---

- ✓ **Advertência**
- ✓ **Suspensão**
- ✓ **Demissão**
- ✓ **Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade**
- ✓ **Destituição de cargo em comissão ou de função comissionada**
- ✓ **Dispensa por justa causa**

# Enquadramentos

---

<b>CAPITULAÇÃO LEGAL</b>		
<b>Advertência ou Suspensão *</b>	<b>Suspensão ou Destituição</b>	<b>Demissão, Cassação ou Destituição</b>
<b>Art. 116</b> <b>Art. 117</b> <b>I – VIII e XIX</b>	<b>Art. 117</b> <b>XVII e XVIII</b>	<b>Art. 132</b> <b>Art. 117</b> <b>IX – XVI</b>

\* Dosimetria realizada nos termos do art. 128 da Lei n.º 8.112/90

# Enquadramentos - CLT

---

✓ Normas internas

✓ CLT

**Art. 482:**

- Justa causa

**Art. 158, parágrafo único:**

- descumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho
- não utilização de EPI

# Enquadramentos

---

Lei nº 8.112/90

**Art. 116. São deveres do servidor:**

**I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;**

**Advertência ou suspensão**

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**

**XV - proceder de forma desidiosa;**

**Expulsiva**

CLT

**Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:**

**e) desídia no desempenho das respectivas funções;**

# Enquadramentos

---

Lei nº 8.112/90

**Art. 116. São deveres do servidor:**

**VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;**

**Advertência ou suspensão**



Lei nº 8.112/90

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

**IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo**

**Expulsiva**



# Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

**Art. 116. São deveres do servidor:**

**IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;**

**Advertência ou suspensão**

Lei nº 8.112/90

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

**VI - insubordinação grave em serviço;**

CLT

**Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:**

**b) incontinência de conduta ou mau procedimento;**

**Expulsiva**

# Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

**Art. 116. São deveres do servidor:**

**VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;**

**Advertência ou suspensão**

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**

**XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;**

Lei nº 8.112/90

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

**X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;**

**Expulsiva**

# Enquadramentos

Lei nº 8.112/90

**Art. 116. São deveres do servidor:**

**XI - tratar com urbanidade as pessoas;**

**Advertência ou suspensão**

CLT

**Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:**

**j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;**

**k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;**

Lei nº 8.112/90

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

**VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;**

**Expulsiva**

# Enquadramentos

---

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**

**XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;**

Suspensão

CLT

**Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:**

**a) ato de improbidade;**

Lei nº 8.112/90

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

**IV - improbidade administrativa;**

Expulsiva

# Enquadramentos

---

Lei nº 8.112/90

**Art. 116. São deveres do servidor:**

**X - ser assíduo e pontual ao serviço;**

**Advertência ou suspensão**

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**

**I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;**

Lei nº 8.112/90

**Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

**III - inassiduidade habitual;**

**Expulsiva**

# Enquadramentos

---

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**

**VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;**

**Advertência ou suspensão**

Lei nº 8.112/90

**Art. 117. Ao servidor é proibido:**

**XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;**

**Suspensão**

# Citação

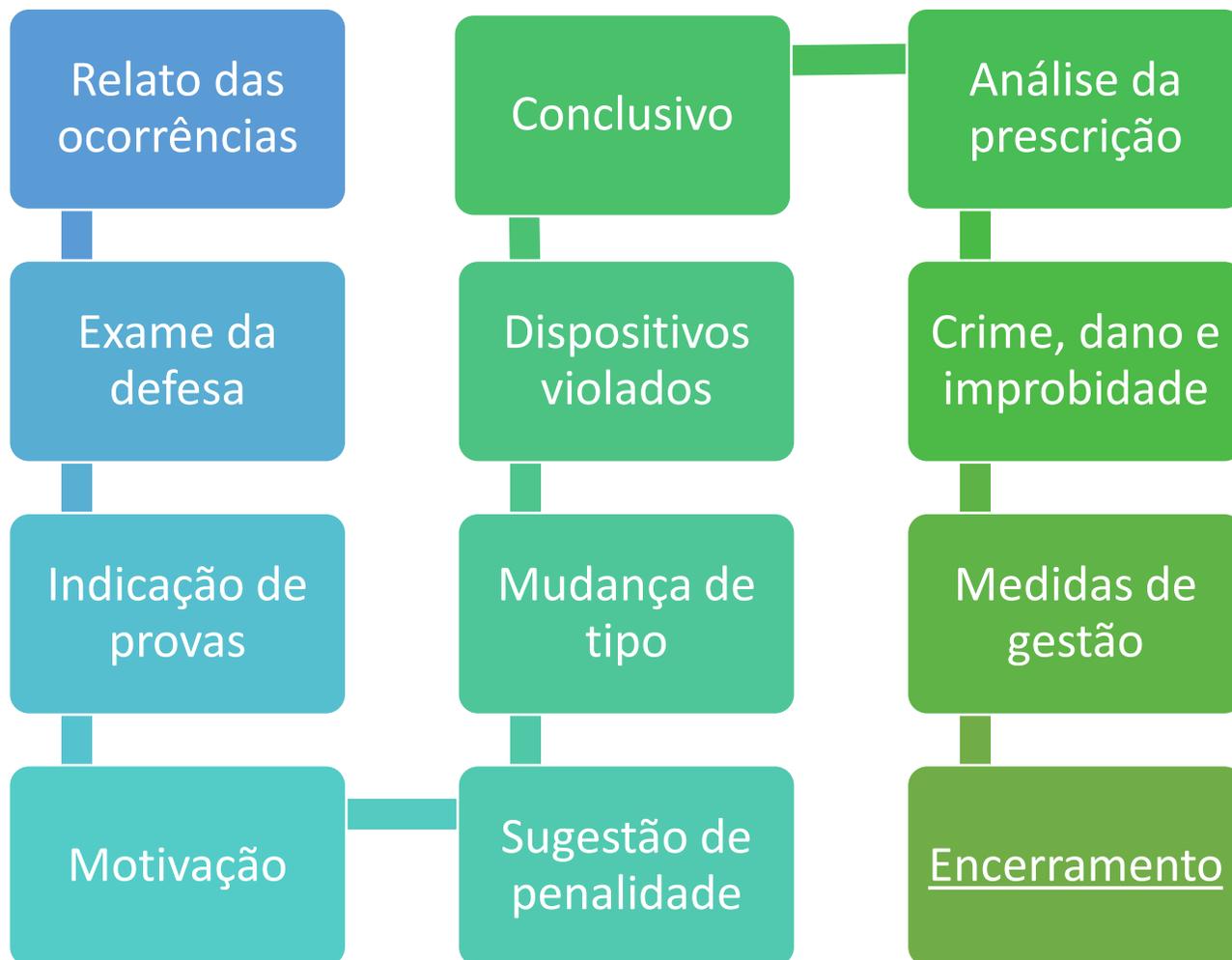
---

## ✓ Pessoal

- Advogado com poderes especiais
  - ✓ Prazo para apresentação da defesa escrita
    - ✓ Revelia e defensor dativo

# Relatório Final

---

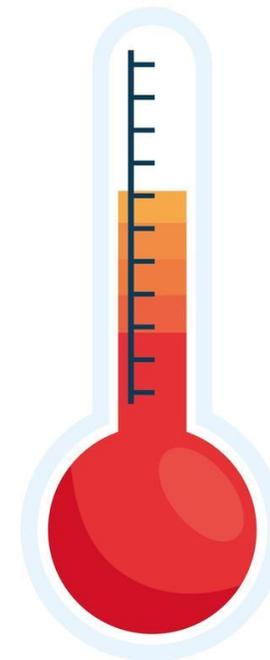


# Dosimetria das sanções para estatutários

---

**Advertência ou suspensão?**

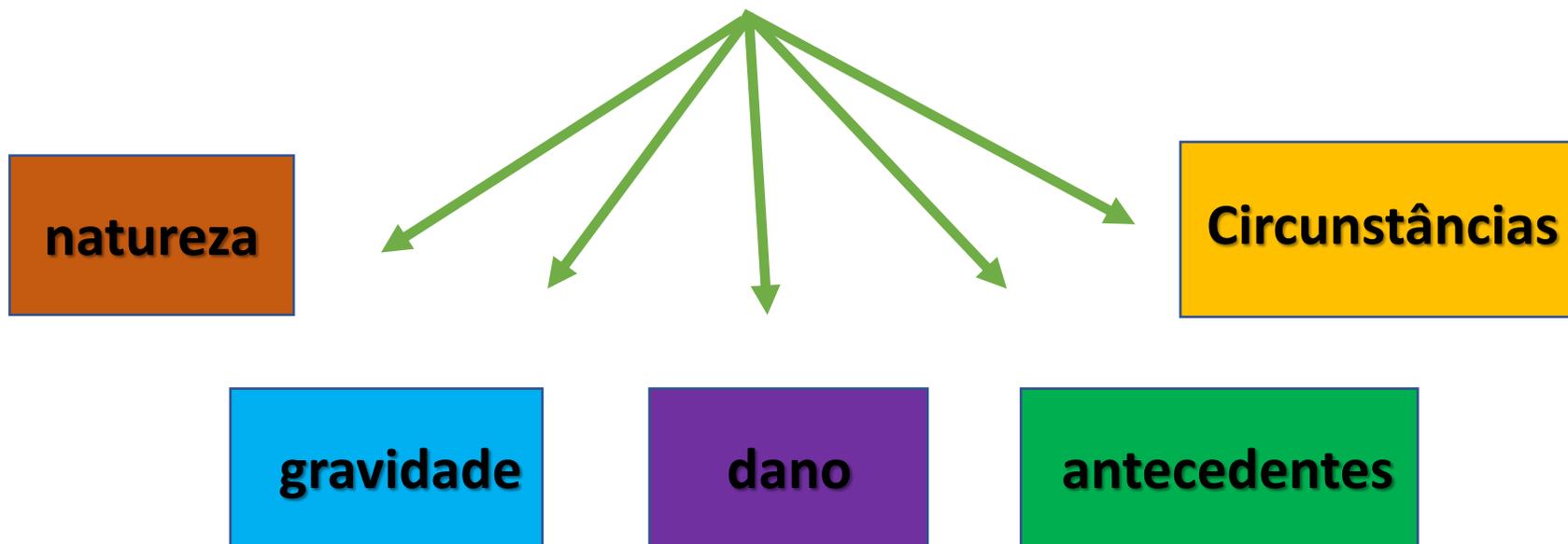
**Se suspensão, quantos dias?**

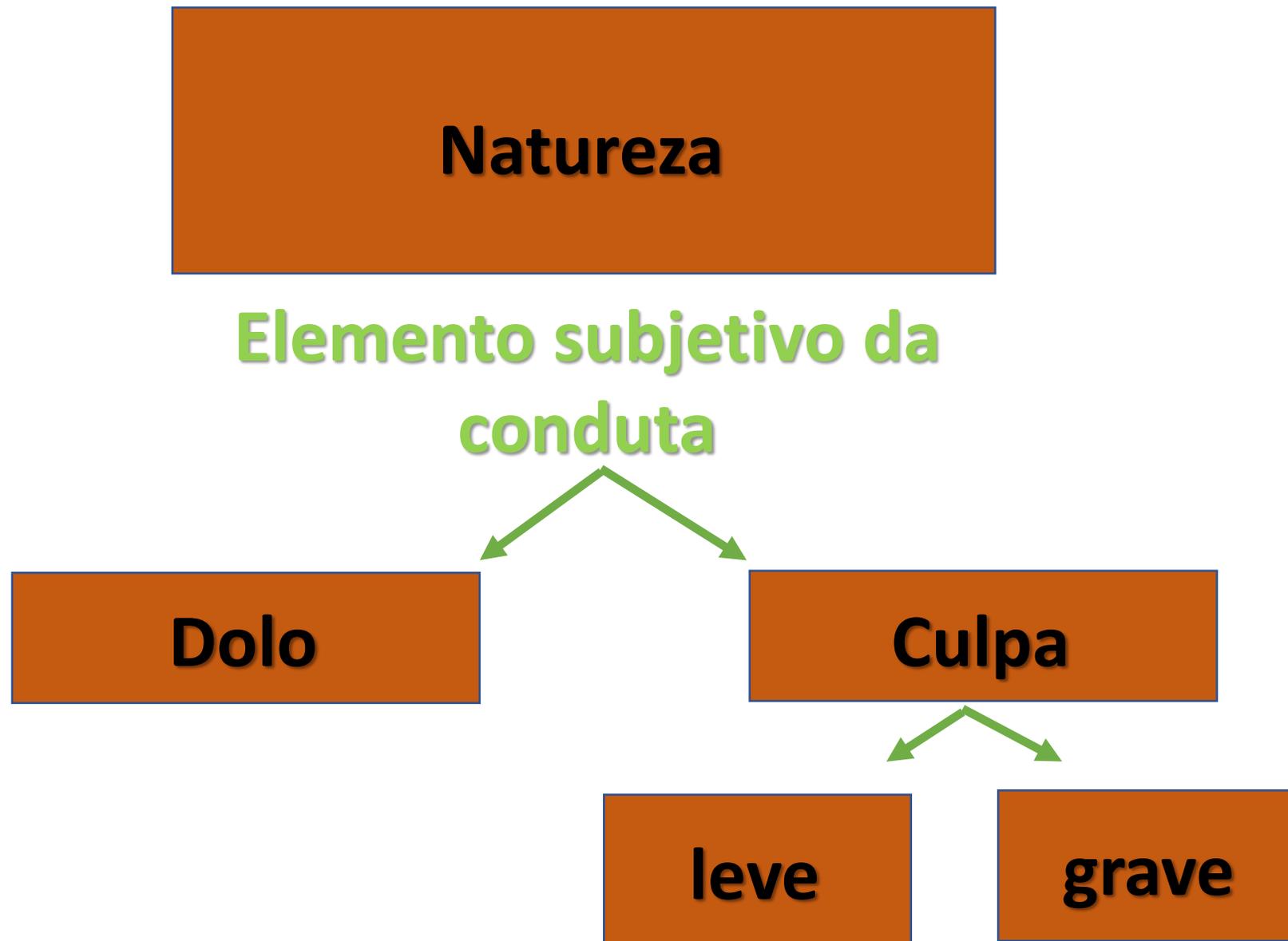


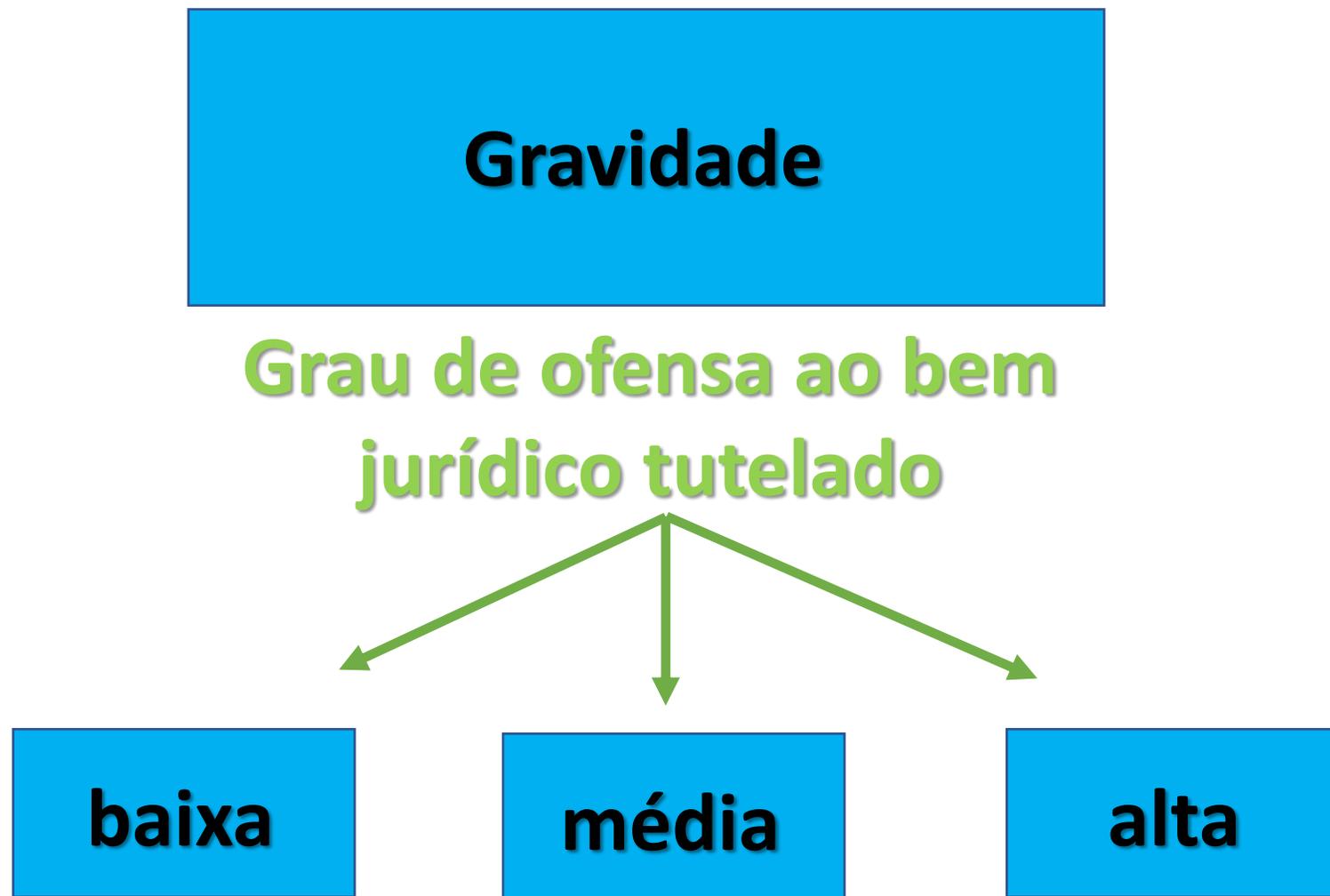
# Dosimetria das sanções para estatutários

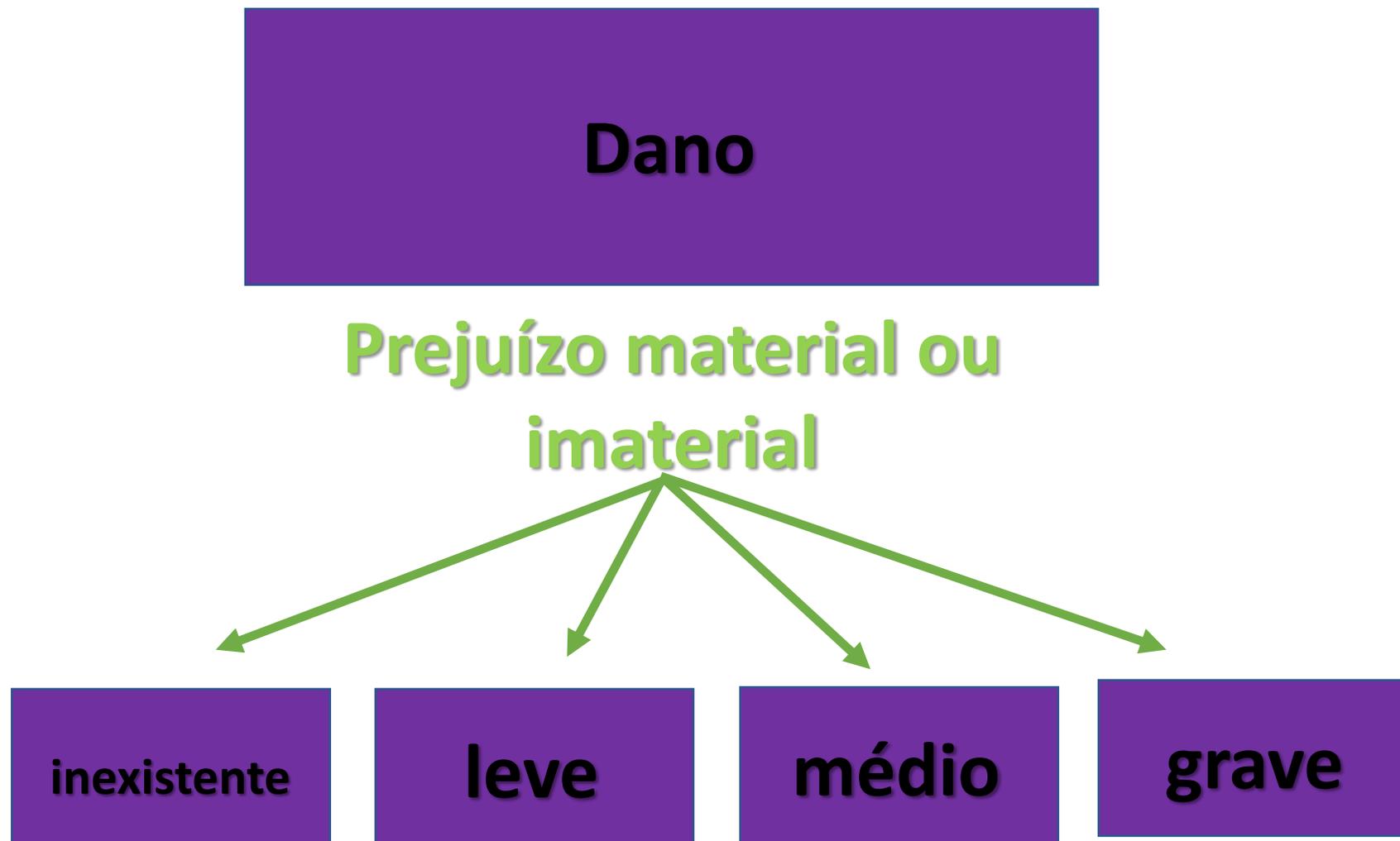
---

**Na aplicação das penalidades  
serão consideradas (art. 128)**









# Circunstâncias

**Circunstâncias relacionadas  
à conduta**

**agravantes**

**atenuantes**

**Antecedentes**

**Anotações constantes dos assentamentos funcionais**

**bons**

**maus**

# Pontuações



dano

natureza

gravidade

antecedentes

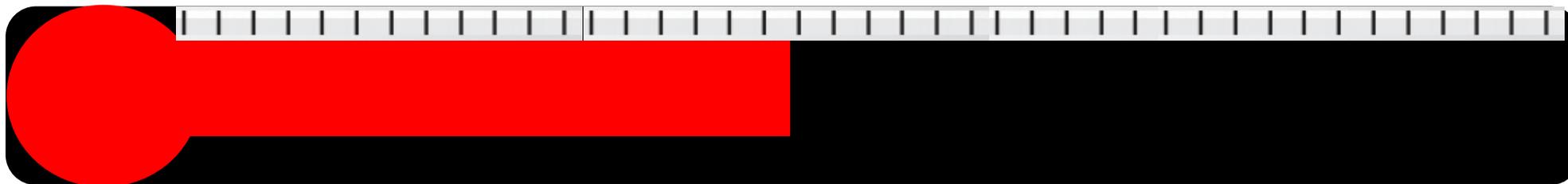
agravantes/  
atenuantes

$C + C + C + C + C = \text{Advertência} + \text{Suspensão máxima}$

Advertência

Suspensão  
1 a 90 dias

Expulsivas



Métrica

# Dosimetria das sanções para estatutários

---

## Métrica

$C + C + C + C + C = \text{Advertência} + \text{Suspensão máxima}$

$5C = \text{Advertência} + 90$

Se  $C = 18 \rightarrow \text{Advertência} = \text{zero}$

Logo  $C > 18$  e múltiplo de 3

$C = 21$

# Dosimetria das sanções para estatutários

---

## Métrica

**5C = Advertência + 90**

**5 x 21 = Advertência + 90**

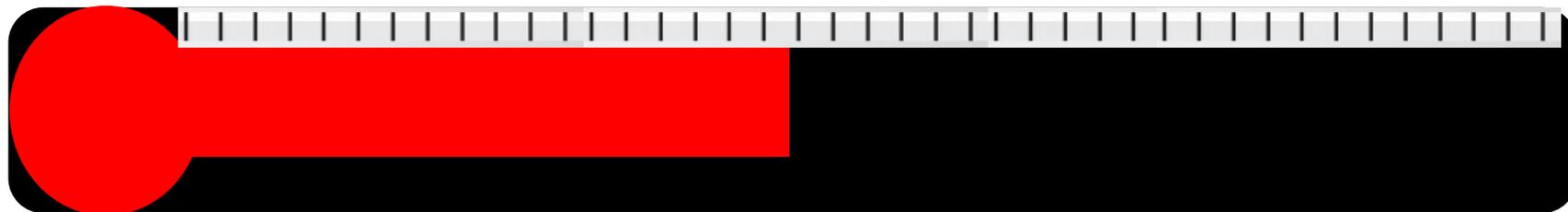
**Advertência = 15**

# Dosimetria das sanções para estatutários

**Métrica**



**Regra Geral**



**Critério → Grau no caso concreto → Soma dos pontos**

**Soma dos pontos = 15 → Advertência**

**Nº de dias de suspensão = Soma dos pontos - 15**

# Dosimetria das sanções para estatutários

---

## Métrica

**Penalidade mínima prevista em norma é a de suspensão.**

- Art. 117, XVII e XVIII, e art. 130, *caput*, da Lei nº 8.112/1990
- Art. 32 da Lei nº 12.527/1990

$$\text{Nº de dias} = 90 \times \text{pontuação} \div 105$$

$$\text{Nº de dias} = 6 \times \text{pontuação} \div 7$$

## Exceções

**Penalidade máxima de 15 dias de suspensão**

- Art. 130, § 1º da Lei nº 8.112/1990

$$\text{Nº de dias} = 15 \times \text{pontuação} \div 105$$

$$\text{Nº de dias} = \text{pontuação} \div 7$$

**Atenção!!**

**Resultado < 1 → suspensão de 1 dia**

**Resultado nº não inteiro, desprezar fracionamento**

# Dosimetria das sanções para estatutários

---

**Requisitos:**

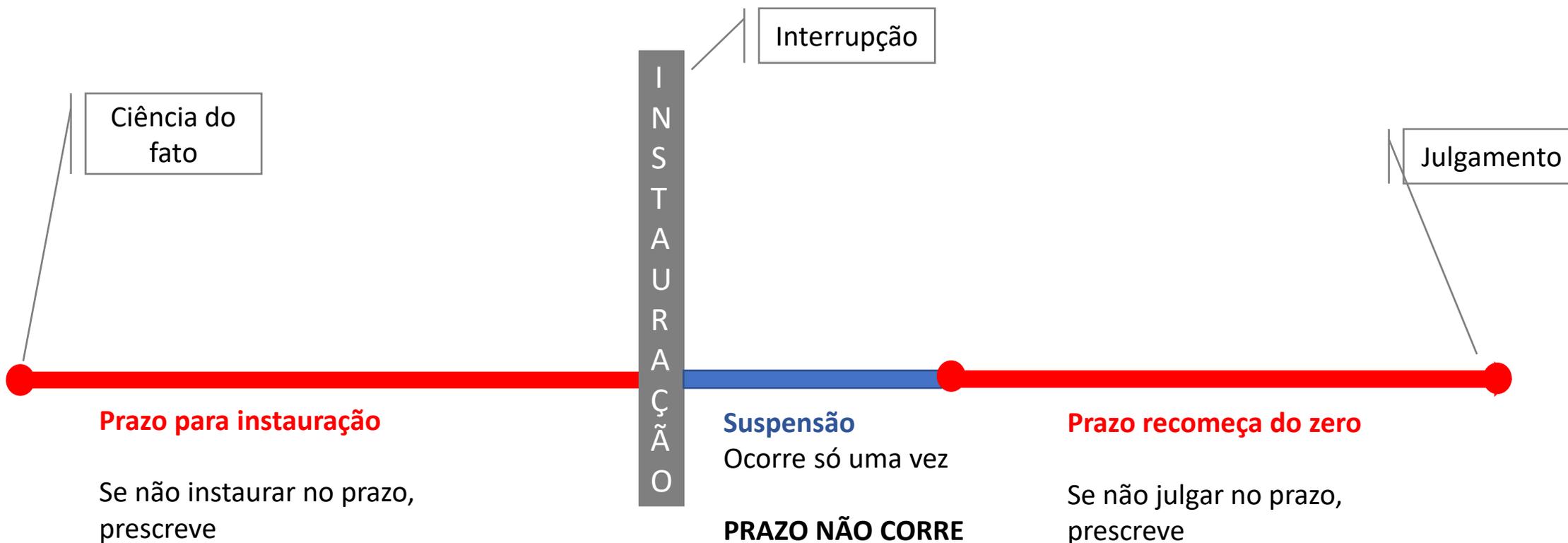
- 1) um mesmo infrator;**
- 2) existência de decisão anterior condenando esse mesmo infrator pelo cometimento de uma infração disciplinar, observados os prazos previstos no art. 131 da Lei nº 8.112/1990; e**
- 3) o cometimento de uma nova infração disciplinar sujeita à sanção.**

**A reincidência não irá acrescentar dias ao prazo de suspensão.**

**Atenção!! STJ Súmula 241**

**Reincidência**

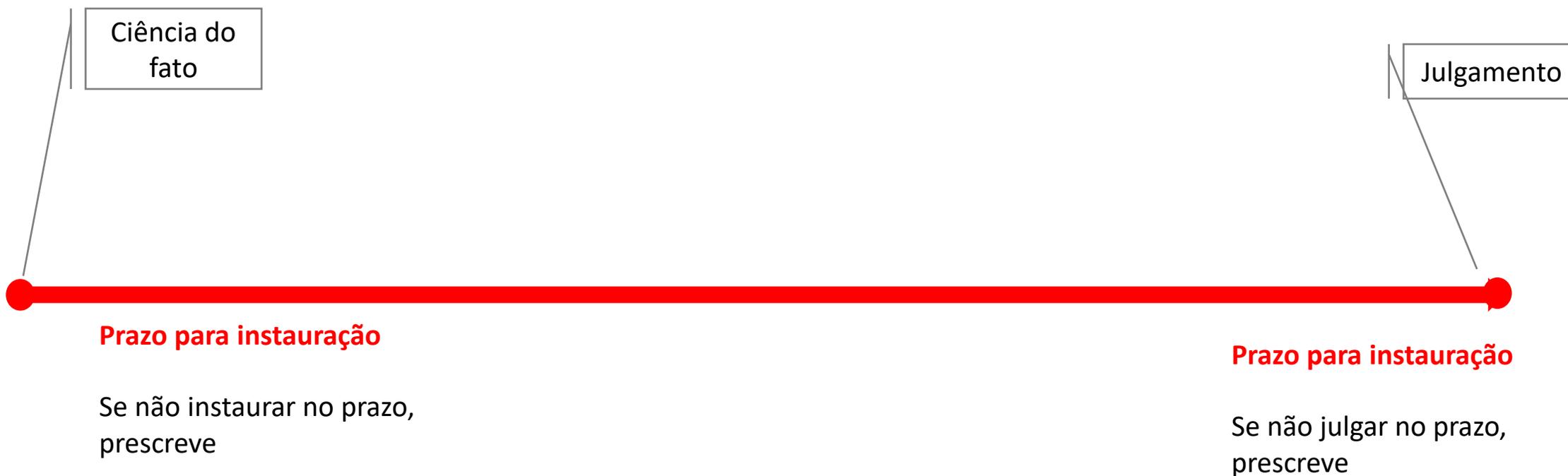
# Prescrição – Lei nº 8.112/90



# Prescrição - Estatal

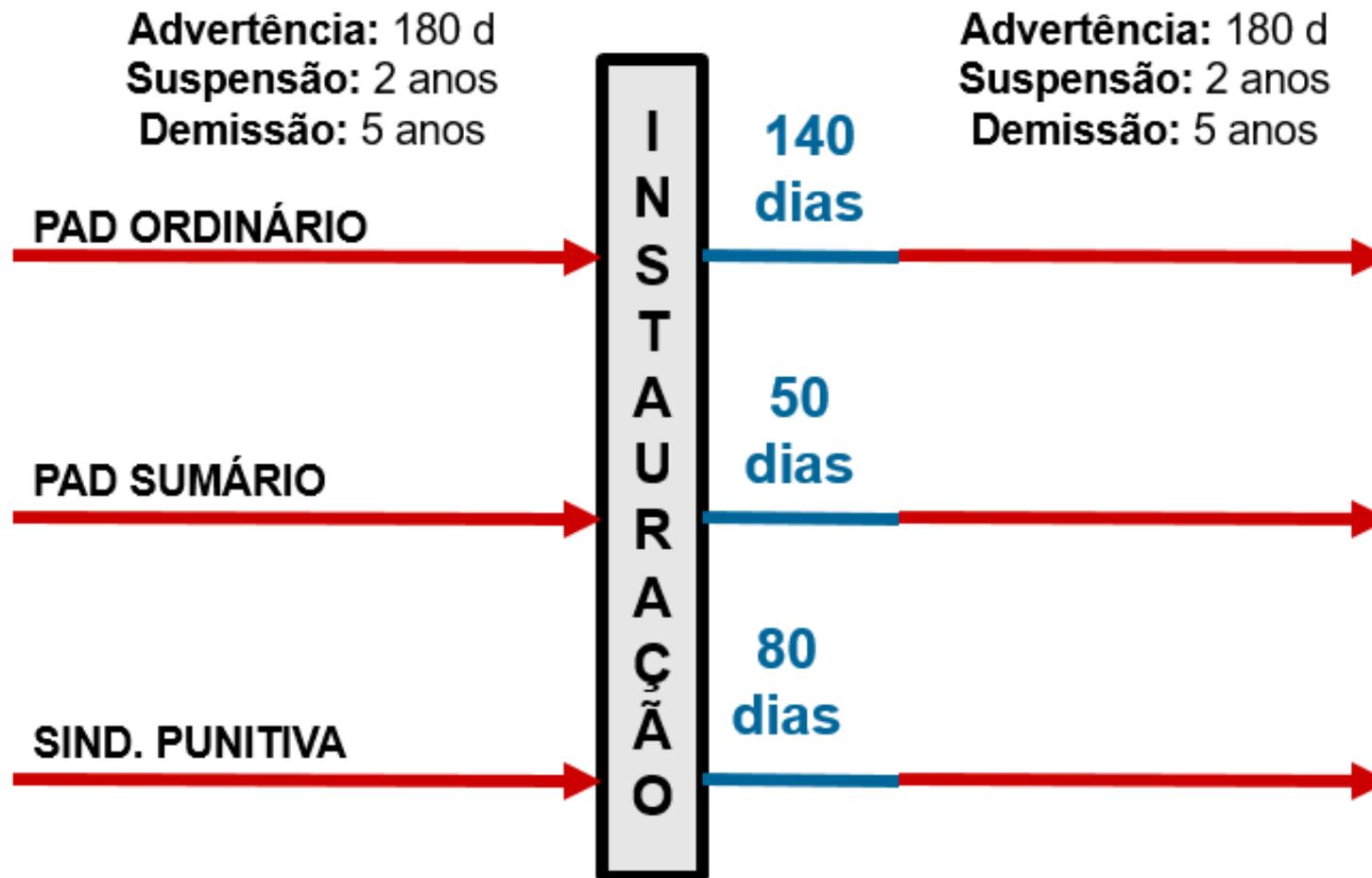
---

## Na ausência de previsão de interrupção em normativo interno



# Prescrição

## Prescrição

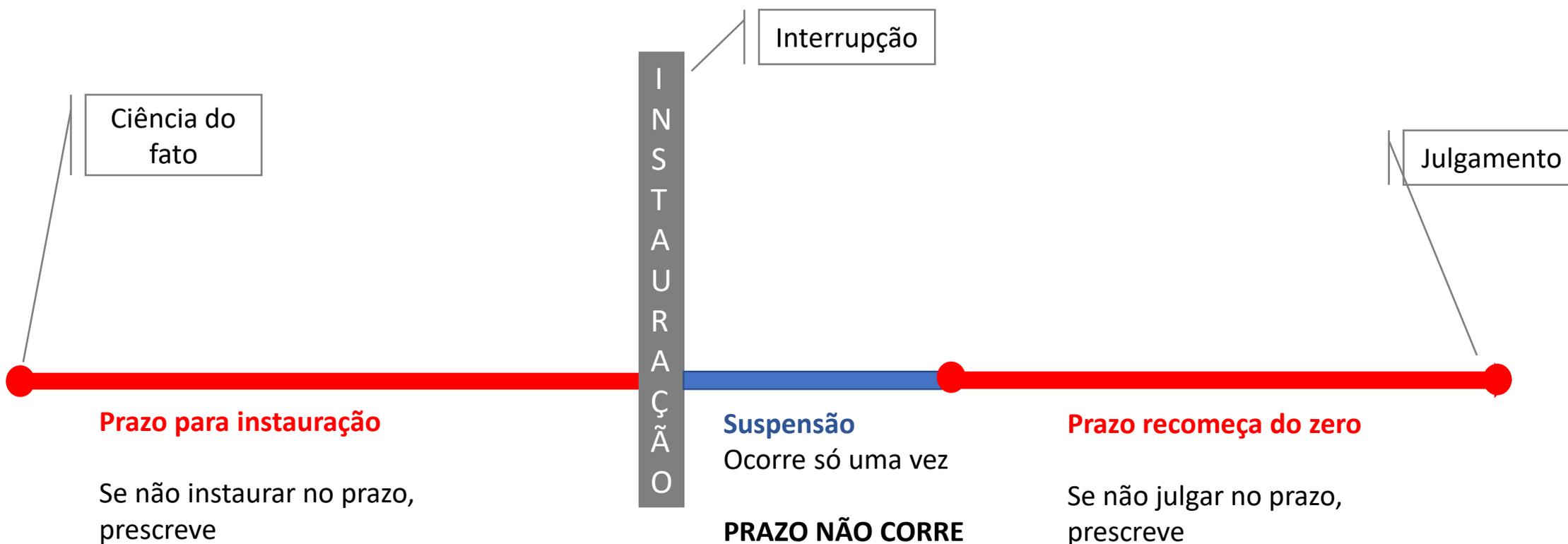


# Prescrição Penal

---

- ✓ **Ilícito administrativo também capitulado como ilícito penal**
- ✓ **Estatais – apenas se houver previsão em norma interna**

# Prescrição – Lei nº 8.112/90



# Julgamento

---

✓ **Autoridade Julgadora**

DECISÃO DE    DE    DE

Processo nº: \_\_\_\_\_

✓ **Prazo para julgamento**

✓ **Motivação**

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº \_\_\_\_\_ e as recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer nº \_\_\_\_ (se for o caso), para aplicar a \_\_\_\_\_ (nome, cargo, lotação e matrícula do indiciado), nos termos do art. 127, inciso \_\_ da Lei nº 8.112, de 1990, a pena de \_\_\_\_\_ por ter (descrever fundamentação legal), infringindo o disposto no \_\_\_\_\_ (citar os dispositivos legais).

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

.....  
(Nome e assinatura da autoridade julgadora)

# Rito Sumário

---



# Rito Sumário

---

## ✓ Características Gerais

- Portaria registra nome do indiciado e infração apurada
- Comissão com 2 membros estáveis (sem presidente)
- Inexistência de notificação prévia
- Provas pré-constituídas
- Prazos: 30 dias + 15 dias (prorrogação)
- Indiciação no 3º dia útil
- Defesa em 5 dias

# Rito Sumário

---

## Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas

✓ **Regra: proibição**

- Exceções na CF

✓ **Aposentados estatutários (§ 10, art. 37, CF)**

✓ **Aposentados celetistas**

✓ **Rito:**

- 10 dias para opção (boa-fé)
- Instaurado o PAD, até último prazo de defesa para fazer a opção (boa-fé)
- Penalidade: demissão de todos os cargos/empregos/funções

# Rito Sumário

---

## Abandono de Cargo

- ✓ **Elemento objetivo: ausência por mais de 30 dias consecutivos**
- ✓ **Elementos subjetivo: *animus abandonandi***
- ✓ **Enunciado CGU n.º 22**

PRESUNÇÃO RELATIVA DE *ANIMUS ABANDONANDI*.

*As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram presunção relativa da intenção de abandonar o cargo.*

- ✓ **Prescrição 3 anos**

# Rito Sumário

---

## **Inassiduidade habitual**

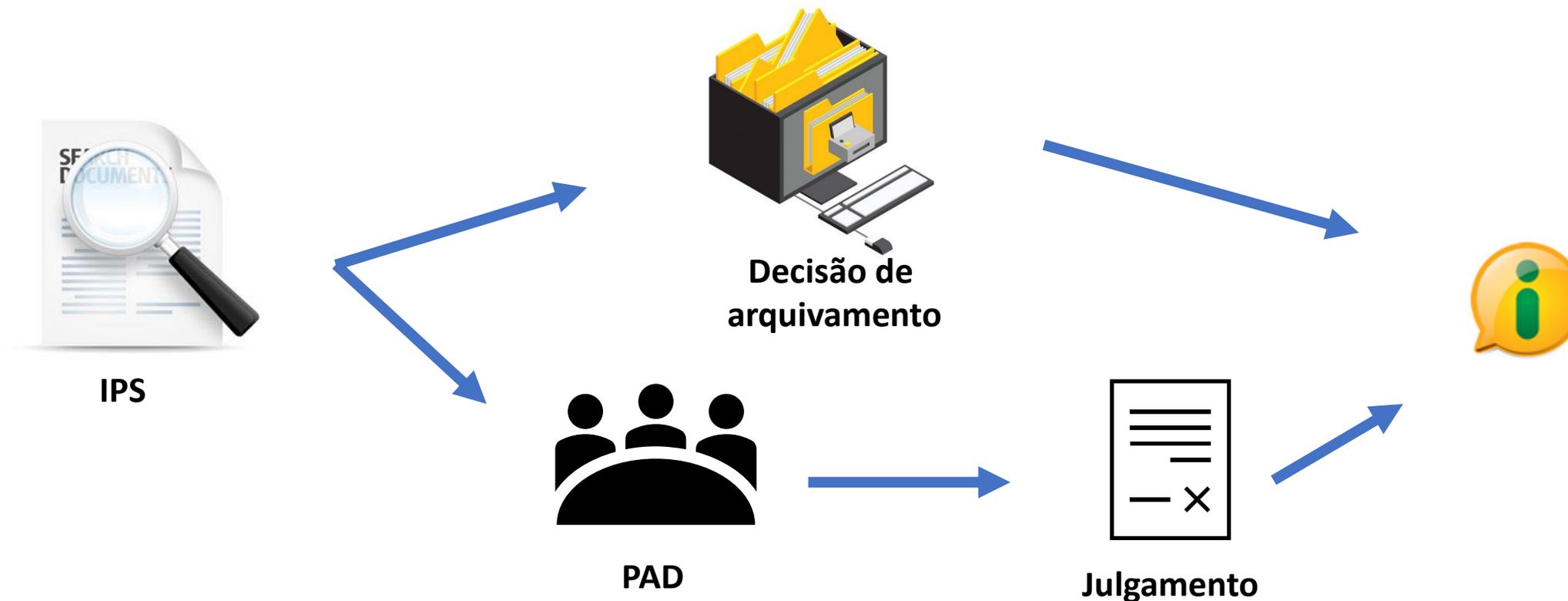
- ✓ **Elemento objetivo: ausência por mais de 60 dias no período de 12 meses, interpoladamente ou não**
- ✓ **Elemento subjetivo: não há**
  - **Exceção: força maior ou casos fortuito**

# Lei de Acesso à Informação

Lei nº 12.527/2011

Art. 7º.....

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

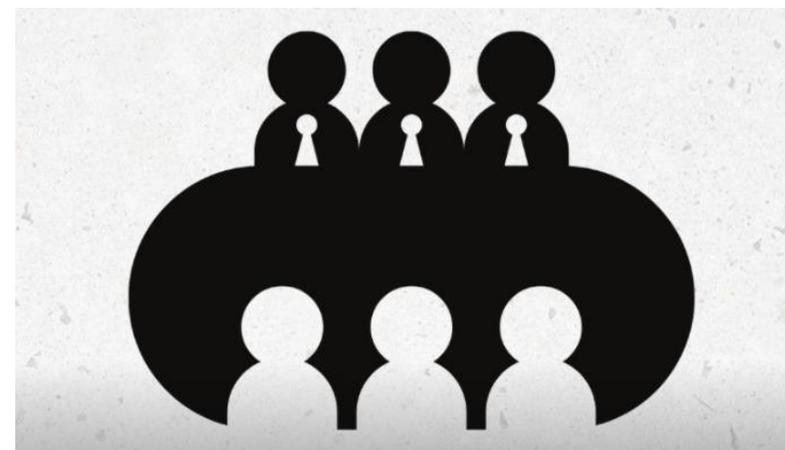


# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

---

Proteção dos dados pessoais da persona física:

- ✓ Identificada ou
- ✓ identificável



# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

---

## Tratamento



# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

---

**Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:**

*I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;*

***II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;***

*III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;*

*IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;*

*V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;*

*VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 \(Lei de Arbitragem\)](#);*

*VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;*

*VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;*

*IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou*

*X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.*

# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

---

**Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:**

*I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;*

***II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;***

*III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;*

*IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;*

*V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;*

*VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 \(Lei de Arbitragem\)](#);*

*VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;*

*VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;*

*IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou*

*X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.*



# Acesso a dados pessoais

## Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Processo original

Federal - apresentou defesa escrita, na qual requereu sua absolvição, sustentando: (SEI nº 1183980)

- argumento 1: a CGU corre o risco de prestar um desserviço ao combate à corrupção, caso responsabilize a empresa, punindo quem foi vítima de agentes públicos corruptos, já que destoará por completo dos processos tocados pelos órgãos acima mencionados;
- argumento 2: a empresa não praticou ato lesivo, não realizando qualquer conduta causadora de resultado, pois não agiu com vontade de corromper no intuito de obter vantagem;
- argumento 3: a responsabilidade objetiva da empresa somente seria possível se restasse provada a culpa de seus representantes, o que não aconteceu, porque não foram enquadrados como autores de infrações administrativas ou penas nos processos conduzidos pelos órgãos supracitados;
- argumento 4: a administração pública violará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, caso responsabilize a empresa, pois não pode reputar ilícita a conduta de representantes da empresa quando essa mesma conduta não foi considerada criminosa pela justiça, tendo em vista que a autonomia das instâncias administrativa e penal não implica em isolamento estanque;
- argumento 5: a empresa não teve qualquer interesse/benefício ao dar dinheiro e alimentos aos fiscais do MAPA, já que sempre manteve altos padrões sanitários e sempre produziu produtos cárneos exclusivamente para consumo próprio, e não para vender a terceiros;
- argumento 6: os representantes da empresa não efetuaram, desde o início, denúncias contra os fiscais corruptos por estarem com pavor de sofrer retaliações dos agentes públicos, sofrendo coação moral irresistível;
- argumento 7: a empresa não pode ser responsabilizada, haja vista ter colaborado de maneira efetiva com as investigações, de boa-fé e sem qualquer espécie de imposição.

#### IV.3 - Análise

19. A CPAR - com fundamento no espírito da Lei nº 12.846/2013, que, ao reconhecer o protagonismo da pessoa jurídica como agente influenciador de valores econômicos, sociais e políticos, dotado de papel central no debate sobre o fenômeno da corrupção, definiu instrumentos com efeitos práticos relevantes para desencorajar atuações negativas e fomentar atuações positivas por parte das empresas, das quais se espera desempenho ativo na árdua tarefa de combater a corrupção, visando colaboração efetiva com o fortalecimento da democracia nacional - entendeu que nenhum argumento invocado pelo MADERO teve o condão de excluir sua responsabilidade no caso em destaque: (Lei nº 12.846, de 01/08/2013; Exposição de Motivos Interministerial (EMI) CGU/MJ/AGU nº 00011/2009, de 23/10/2009; SEI nº 1148851; SEI nº 1183980)

- contra-argumento 1: a CPAR, em estrita observância ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública, cumpriu fielmente a estrutura de responsabilização da pessoa jurídica definida pela LAC, ao demonstrar que o MADERO praticou conduta em seu interesse/benefício tipificada como ato lesivo no art. 5º, inc. I, da Lei, provando, em sua indicação, que, em diversas oportunidades, a empresa, fiscalizada pelo MAPA, deu vantagens indevidas, em dinheiro e em alimentos, a servidores públicos federais designados para fiscalizarem suas instalações em Balsa Nova/PR e Ponta Grossa/PR. Não por

Processo público

referentes aos contratos encerrados por aquela empresa, tendo se sagrado vencedora em alguns certames e, dessa forma, manteve a continuidade da prática delitiva de condutas fraudulentas nos procedimentos licitatórios, ferindo, assim, os princípios da isonomia, legalidade e competitividade, dentre outros. Consta que a empresa FORTALEZA passou a assumir, a partir de 2015, os contratos obtidos pela PLANALTO quando essa ficou impedida de renová-los.

2.7. Registre-se que os sócios da empresa FORTALEZA seriam os Srs. [REDAZIDO] e [REDAZIDO]. O Sr. [REDAZIDO] também é o representante da empresa PLANALTO. Por sua vez, o Sr. [REDAZIDO] é também o Gerente Comercial da empresa PLANALTO. Embora as empresas PLANALTO e FORTALEZA possuam endereços distintos, o telefone de contato disponibilizado por ambas é o mesmo ([REDAZIDO]), conforme informações constantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.8. A denúncia também informa que as empresas PLANALTO e FORTALEZA teriam vencido os certames licitatórios nos seguintes órgãos/entidades do Poder Executivo Federal: Fundação Universidade de Brasília, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE/MJ, Ministério da Indústria e Comércio Exterior, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde/MS, Departamento da Polícia Federal/DPF/MJ, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT/MT e Controladoria-Geral da União.

2.9. Ao final de denúncia, consta pedido para que sejam apuradas as condutas praticadas nos contratos administrativos firmados com as empresas PLANALTO e FORTALEZA, não havendo mais qualquer menção quanto à empresa PAULISTA.

2.10. Por meio da Nota Técnica nº 1077/2017/COREP/CRG, de 19.06.2017 (SEI nº 0393507), houve recomendação para a instauração de Investigação Preliminar, nos moldes do art. 4, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18.03.2015, tendo em vista que a denúncia trata de suposta prática de atos lesivos praticados por pessoas jurídicas envolvendo mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, para apuração das irregularidades supostamente praticadas pelas empresas FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. e PLANALTO SERVICE LTDA.

2.11. A COREP, antes da instauração da Investigação Preliminar e a fim de evitar eventual *bis in idem*, solicitou informações às Corregedorias-Setoriais do MEC, MAPA, MDIC, MRE, MS, MJ e MT acerca da existência de eventuais investigações/processos de responsabilização envolvendo as empresas FORTALEZA e PLANALTO nos referidos órgãos/entidades.

2.12. Em resposta, essas Corregedorias-Setoriais informaram não haver investigações/processos de responsabilização envolvendo as empresas citadas nos órgãos e entidades vinculados. Apenas a Setorial do MEC informou que a UFRGS teria identificado o processo nº 23078.010378/13-48, do qual resultou a aplicação de sanções à empresa PLANALTO (SEI 0414084).

2.13. Diante desse cenário, o Corregedor-Geral da União decidiu pela instauração da Investigação Preliminar em desfavor das empresas PLANALTO e FORTALEZA, nos termos da Nota Técnica nº. 1077/2017/COREP/CRG, mediante Portaria nº 246, de 19.01.2018, publicada no DOU, seção 02, nº 16, de 23.01.2018 (SEI nº 0602457).

2.14. A Comissão investigativa, após dar início aos trabalhos de apuração,

# Nulidades

---

É o vício que impede o ato jurídico de produzir efeitos.

Só ocorre quando comprovado prejuízo **CONCRETO** à defesa

# Nulidades

---

## Alegações mais frequentes:

- ✓ **Portaria instauradora não delimita a acusação;**
- ✓ **Negativa de carga do processo fora da repartição;**
- ✓ **Comissão constituída por servidores de nível hierárquico inferior ao acusado;**
- ✓ **Ausência de defensor durante todo o PAD;**
- ✓ **Ausência de notificação do Relatório Final;**
- ✓ **Impossibilidade de utilização de prova emprestada.**

# Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>